

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3550

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002318-3

**IMPETRANTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DUQUE DE ALCÂNTARA
CAVALCANTI**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS, interpôs o presente mandado de segurança em 22.01.2004, contra ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima que deixou de incluir seu nome na relação dos aprovados aptos a cursarem a Academia de Polícia tendo em vista que não foi recomendado pela Comissão de Investigação Social e Funcional.

Recordemos que o concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental da carreira de policial civil do Estado de Roraima (edital n.º 001/2003) esclareceu que a seleção seria realizada em duas etapas. A primeira destina-se à admissão à matrícula no Curso de Formação Profissional abrangendo às seguintes fases: aplicação de provas objetivas; avaliação psicológica; exames biométricos e avaliação médica; prova de capacidade física; avaliação de títulos; prova de digitação para o cargo de escrivão e investigação social e funcional.

A segunda etapa diz respeito ao Curso de Formação Profissional.

Em pesquisa junto ao SISCOM, verificou-se a existência ainda: MS 010 03 001417-8 (não recomendação em avaliação psicológica, denegado em 18.02.2004) e do MS 010 04 002389-6, (contra decisão que indeferiu o pedido de matrícula no curso de formação profissional vez que não obteve nota suficiente para a classificação na primeira etapa do concurso).

A medida liminar foi deferida (fls. 47/48) tão somente para que o impetrante pudesse ser matriculado e freqüentasse o curso de formação profissional.

Em petição de fls. 54/58 foi comunicado o não cumprimento da decisão liminar.

Às fls. 154/155 foi indeferido o pedido.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 159/162) opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista que na avaliação psicológica – 2ª fase do concurso – foi considerado não recomendado e somente permaneceu no certame por força de decisão liminar deferida no MS 010 04 001417-8, denegado em 18.02.2004, cassadas as liminares.

Entendeu o MP que o impetrante estaria então eliminado do certame, deixando de existir então o interesse processual.

Ocorre que contra a denegação da ordem foi interposto Recurso Ordinário remetido ao STJ em 03.08.2004. Destarte, foi suspenso o trâmite processual (art. 265, IV, “a”, CPC), até o julgamento perante o STJ.

São os fatos.

Tendo em vista o longo período entre a interposição da ação mandamental e a suspensão de seu trâmite, pedi conclusão dos autos para determinar:

1. Pesquisa no STJ acerca do andamento do RMS interposto pelo ora impetrante conforme informações obtidas através da certidão de fls. 168, verso.
2. Lavratura de certidão circunstanciada sobre a situação dos autos: partes, fases e situação.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002389-6

**IMPETRANTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DUQUE DE ALCÂNTARA
CAVALCANTI**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS, interpôs o presente mandado de segurança em 11.02.2004, contra ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima que indeferiu pedido de matrícula no Curso de Formação Profissional sob a justificativa de que não obteve nota suficiente para classificação na primeira etapa do concurso.

Recordemos que o concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental da carreira de policial civil do Estado de Roraima (edital n.º 001/2003) esclareceu que a seleção seria realizada em duas etapas. A primeira destina-se à admissão à matrícula no Curso de Formação Profissional abrangendo às seguintes fases: aplicação de provas objetivas; avaliação psicológica; exames biométricos e avaliação médica; prova de capacidade física; avaliação de títulos; prova de digitação para o cargo de escrivão e investigação social e funcional.

A segunda etapa diz respeito ao Curso de Formação Profissional.

Em pesquisa junto ao SISCOM, verificou-se a existência ainda: MS 010 03 001417-8 (não recomendação em avaliação psicológica, denegado em 18.02.2004) e do MS 010 04 002318-5, (contra decisão que o exclui do certame na fase de investigação social e funcional).

A medida liminar foi deferida (fls. 103/105) tão somente para que o impetrante pudesse ser matriculado e freqüentasse o curso de formação profissional.

Informações prestadas às fls. 111/118.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 160/163) opinando pela suspensão do feito (art. 265, IV, “a”, CPC) até ulterior julgamento do Recurso Ordinário interposto no MS 010 03 001417-8, em que o impetrante também foi parte ativa contra decisão que o excluiu do certame dada a não recomendação em avaliação psicológica.

Processo suspenso, consoante parecer ministerial (fls. 170).

São os fatos.

Tendo em vista o longo período entre a interposição da ação mandamental e a suspensão de seu trâmite, pedi conclusão dos autos para determinar:

1. Pesquisa no STJ acerca do andamento do RMS interposto pelo ora impetrante conforme informações obtidas através do SISCOM dessa Colenda Corte juntado pelo Ministério Público às fls. 167/168.

2. Lavratura de certidão circunstanciada sobre a situação dos autos: partes, fases e situação.

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 16 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007068-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: ADALBERTO GONÇALVES SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.

1. Sobreindo aos autos a informação de relaxamento da prisão preventiva pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador
Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007024-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: JOSÉ GUILLERMO CONTRERAS QUINTERO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL — PACIENTE DE NACIONALIDADE COLOMBIANA, SEM RESIDÊNCIA NO DISTRITO DA CULPA QUE É PRESO EM FLAGRANTE AO TRANSPORTAR 7.495 KG DE COCAÍNA – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.
Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador
Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007015-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA PONTES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.

1. Sobreindo aos autos a informação de relaxamento da prisão em flagrante pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador
Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006649-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCELO SILVA PINTO
PACIENTE: MARCELO SILVA PINTO
AUT. COATORA: INDETERMINADA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – INOBSEVÂNCIA À REGRAS INSERTA NO ART. 654, § 1º, DO CPP – WRIT NÃO-CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em não conhacer do habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007008-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA DE MANEIRA SUCINTA – POSSIBILIDADE – CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR AS CUSTÓDIAS PROVISÓRIAS – ORDEM DENEGADA.

1. *De acordo com o entendimento firmado pelo colendo Supremo Tribunal Federal, “Não é carente de fundamentação a decisão que adota o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir. Precedentes das duas Turmas deste Supremo Tribunal Federal”. (STF, RHC 89891 – PR, Relatora: Min. Cármel Lúcia – DJU: 01-12-2006)*

2. *Possíveis condições pessoais favoráveis do acusado não tem o condão de elidir a custódia provisória.*

3. *Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007085-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSÉLIA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADOS: MÔNICA IZUMI KIYOI E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. DÍVIDA DEMONSTRADA POR MEIO DE PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar em prescrição, haja vista que a hipótese descrita não se subsume à norma do art. 206, § 1º, I, do CC/02. Preliminar de prescrição afastada.

2. Presentes a fundamentação e o pedido da apelação, rejeita-se a preliminar de ausência de razões de direito e pedido certo.

3. No mérito, comprovado o crédito, confirma-se a sentença de procedência do pedido da ação de cobrança.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhacer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006466-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADA: ONDINA PERSCH PADILHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIA CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005501-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: COUROS BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONIÉ SOARES LEITE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO – O JUIZ SUBSTITUTO, QUE PROFERIU A DECISÃO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PARTICIPOU DO JULGAMENTO DO RECURSO COMO JUIZ CONVOCADO – NULIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de declarar a nulidade do julgamento do agravo de instrumento, realizado no dia 21 de novembro de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005618-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOÃO MORAES DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
2º APELANTE: ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO RUFINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS – COMPROVAÇÃO – DEPOIMENTO DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – LEI 11343/06 – ABOLITIO CRIMINIS – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDIO. 2º APELO – PRELIMINAR – IDENTIDADE DE SITUAÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS ENTRE OS RÉUS – EXACERBAÇÃO IMOTIVADA DA PENA-BASE EM RELAÇÃO AO RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO – MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS NAS ALEGAÇÕES FINAIS – AUSÊNCIA, NESTE PARTICULAR, DE ENFRENTAMENTO DA SENTENÇA – NÃO CONHECIMENTO.

1. “O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e desta Corte.” (STJ – 2004/0173389-7 – Rel. Min. Gilson Dipp – Quinta Turma – DJ 28.03.2005 p. 301).

2. Tratando-se de apreensão de 71 frascos de lança-perfume, não merece guarida a tese de tratarem-se os apelantes de simples usuários.

3. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal nos autos de HC nº 82.959/SP, embora admissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nas hipóteses previstas na Lei 6368/76, indispensável para sua aplicação a satisfação dos requisitos legais, dentre os quais os elencados no art. 44 e ss. do Código Penal.

4. Deixando a nova Lei de Tóxicos (Lei 11.343/06) de considerar como causa especial de aumento de pena a associação eventual para o tráfico, revogando o disposto no art. 18, III, da Lei 6368/76, opera-se na hipótese verdadeira abolitio criminis, impondo-se o reconhecimento da extinção da punibilidade. Inteligência do art. 2º do Código Penal.

5. Apresentando os apelantes a mesma realidade fático-processual e não motivando o Julgador quais as razões à pretendida diferenciação na fixação da pena-base, impõe-se a unificação da pena-base a todos os recorrentes.

6. Limitando-se o segundo apelo, no que pertine ao meritum, a repetir os argumentos lançados em alegações finais, à falta de exposição dos fundamentos de fato e de direito, não se conhece, neste particular, do reclame.

7. Recursos parcialmente providos. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial, em dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Paulo Cézar – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006147-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE : LUENDERSON GUIMARÃES MANGABEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, RECONHECIMENTO EM JUÍZO E APREENSÃO DA RES FURTIVA QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E INEQUÍVOCO A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: MARIA LEONILDA CHARLES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
1º EMBARGADO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
2º EMBARGADO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.

1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006633-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADO: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSÃO FIXADA CORRETAMENTE. DANO MORAL EVIDENCIADO.

1. Mantido o reconhecimento de culpa exclusiva do apelante pelo acidente que vitimou o filho do autor.
2. Pensão mensal devida ao autor, nos termos fixados na sentença.
3. Dano moral evidenciado e fixado em valor adotado pelo STJ para casos semelhantes (Resp 744.974/RJ).
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Almiro Padilha – Revisor

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006275-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: MARIA LEONILDA CHARLES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
EMBARGADO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE.

1. O recurso de embargos de declaração é destinado a complementar o julgamento da ação, quando da existência de obscuridade, omissão ou contradição. Não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses é de ser rejeitado.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006695-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA E PERCENTUAL.

1. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11 de janeiro de 2003, data em que entrou em vigor o novo Código Civil, é de um por cento ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). No período anterior a esta data, o percentual de um por cento amparava-se no art. 192, § 3º, da Constituição Federal.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LEIRIAN ARAÚJO CAMELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHAES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL N° 321/01.

1. Pedido de progressão vertical. Previsão na Lei Estadual nº 321/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Públíco Estadual de Roraima. Servidora que preenche os requisitos legais.
2. Honorários advocatícios. Redução. Ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho simples.
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006758-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO – ME
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – OS DETALHES DO DÉBITO FORAM EXPOSTOS NAS FATURAS – OS DOCUMENTOS, APESAR DE SEREM UNILATERAIS, VALEM COMO PROVA, PORQUE O RECORRENTE NÃO IMPUGNOU SEUS CONTEÚDOS – NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – O CDC IMPÓE A FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR – O REQUERIDO-RECORRENTE NÃO CUMPRIU O ÔNUS, PREVISTO NO INC. II DO ART. 333 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005540-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: VALDEIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADA: JUNIMERE SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR CAUSAS ENTRE O PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES, QUANDO NÃO HOUVER RELAÇÃO ESTATUTÁRIA – ADIN 3395 – COMPETÊNCIA DO JUÍZ DE 1º GRAU, POR NÃO HAVER VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – O RECURSO DEVERIA TER SIDO DIRIGIDO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Comarca de Boa Vista, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher a preliminar,

argüidas pelas partes e pelo Ministério Pùblico, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007065-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSUE DOS SANTOS FILHO
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUIZ SINGULAR – PREJUDICIALIDADE DO WRIT RECONHECIDA.

1. Sobreindo aos autos a informação de relaxamento da prisão preventiva pelo reitor singular, tem-se como evidente a prejudicialidade do writ.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador
Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006828-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÙBlico. LEI ESTADUAL N° 321/01.

1. Pedido de progressão vertical. Previsão na Lei Estadual n° 321/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Pùblico Estadual de Roraima. Servidora que preenche os requisitos legais.
2. Honorários advocatícios. Redução. Ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho simples.
3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005845-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO – COMPROVADAS – RECURSO IMPROVIDO.

1. *De acordo com o entendimento consolidado de nossa jurisprudência, “O depoimento de policiais pode ser meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e desta Corte.” (STJ - 2004/0173389-7 – Rel. Min. Gilson Dipp – Quinta Turma - DJ 28.03.2005 p. 301)*

2. *Em tese de associação para o tráfico, já pontificou o colendo Supremo Tribunal Federal que “Não é imprescindível a posse da droga para configuração desse crime.” (STF – RHC 84847 – SP – 2ª T. – Rel. Min. Joaquim Barbosa – publicação: DJU 03.06.2005, p. 00048)*

3. *Manutenção da sentença condenatória que se impõe. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o *Parquet*, em negar parcialmente ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2007.

Des. Almiro Padilha – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Paulo Cesar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007023-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GLAUBER DA CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO TENTADO – PERCURSO DO ITER CRIMINIS PELO AGENTE – REDUÇÃO DA PENA NO MÁXIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. *“Como cediço, na ocorrência de crime tentado, a lei penal faculta ao julgador aplicar uma redução maior ou menor da pena, a depender do iter criminis percorrido. Assim, quanto mais a ação delituosa se aproximar da consumação, menor será a redução*

imposta e vice-versa” (STJ, REsp 827.131/RS, Quinta Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima – p.: DJ 09.10.2006, p. 353).
2. *Majoração da pena que se impõe. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o *Parquet*, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cesar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006180-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSCAR GARCIA MENDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AO DELITO DE FURTO – REJEIÇÃO. MÉRITO – TRIBUNAL DO JÚRI – CONDENAÇÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO, HOMICÍDIO QUALIFICADO, FURTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – AUSÊNCIA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – OPÇÃO DOS JURADOS PELA TESE DE ACUSAÇÃO QUE CONTA COM LASTRO PROBATÓRIO NO FEITO – RECURSO IMPROVIDO.

1. *Nos crimes dolosos contra a vida, a interposição do recurso em sentido estrito constitui faculdade concedida à parte, não afastando a possibilidade desta de ingressar com seu recurso de apelação, inclusive no que pertine à condenação pelos delitos conexos ao objeto principal da ação.*

2. *“Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões trazidas aos autos, não se encontra inteiramente divorciada da prova existente no processo. Precedentes.” (STJ – RESP 200501433413 – (77954 MT) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 11.09.2006 – p. 339)*
3. *Votação unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em rejeitar a preliminar, e no mérito, também unanimemente e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cesar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006746-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: F E DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006802-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA – FISCAL
APELADO: ALCINO FLORENTINO DE ARRUDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006889-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: EDINOEL SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – O PODER JUDICIÁRIO PODE INTERVIR, DE FORMA LIMITADA, NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS PRIVADAS PARA EVITAR ABUSOS E GARANTIR A OBSERVÂNCIA DOS PRÍNCIPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE MATERIAL E DA JUSTIÇA SOCIAL – O PRÍNCIPIO DA OBRIGATORIEDADE DAS CONVENÇÕES FOI RELATIVIZADO – O INC. IV DO ART. 51 DO CDC TRAZ UMA CLÁUSULA ABERTA QUE PERMITE AO MAGISTRADO APRECIAR O CASO CONCRETO DENTRO DA RAZOABILIDADE – A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER INTERPRETADA COMO TENDO NATUREZA DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, PORQUE SOBRE ELA NÃO INCIDEM ALGUMAS DAS LIMITAÇÕES DOS JUROS, E SIGNIFICARIA UM DESRESPEITO AO PRÍNCIPIO CONSTITUCIONAL DA DEFESA DO CONSUMIDOR E A NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 47 DO CDC – É PACÍFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA, JUROS COMPENSATÓRIOS OU MULTA MORATÓRIA – O CONTRATO EM ANÁLISE TRAZ, TAMBÉM, A CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA MORATÓRIA, O QUE É ABUSIVO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA MORATÓRIA PROIBIDA, COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 51 DO CDC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, bem como em proibir, também, a cumulação da comissão de permanência com a multa moratória, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. Lúpcerino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006877-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: FLORISVALDO GOMES REGIS
ADVOGADA: DR. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – O ART. 277 DO CPC NÃO SE APLICA AQUI, PORQUE ESTE NÃO É UM PROCESSO QUE TRAMITA PELO RITO SUMÁRIO – O AUTOR PODE SER REPRESENTADO, NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, POR ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR E, MESMO NÃO HAVENDO ESSES PODERES, A ÚNICA PROVIDÊNCIA CABÍVEL SERIA DECLARAR A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO – NÃO HÁ LITISPENDÊNCIA, PORQUE O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR DAS AÇÕES INDICADAS REFEREM-SE A SITUAÇÕES OCORRIDAS EM DATAS DISTINTAS – O FATO FOI COMPROVADO – O DANO MORAL PRESUME-SE EXISTENTE PELA OCORRÊNCIA DO FATO (IN RE IPSA) – O NEXO DE CAUSALIDADE ESTÁ PRESENTE – O VALOR DA INDENIZAÇÃO É RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
APELADO: COSMO SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA EPASSIVA REJEITADAS. MORTE DE PRESIDIÁRIO POR COLEGAS DE CARCERAGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.
INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em ilegitimidade dos pais para pleitearem danos morais quando a ex-mulher e a filha do *de cujos* já o fizeram. A legitimidade liga-se ao grau de afetividade dos requerentes e à dor e sofrimento que se sujeitaram em virtude do evento danoso.
2. Quando o dano decorre de situação de risco criada pelo Estado, vigora a teoria da responsabilidade objetiva, pois, embora não tenha sido ele o causador direto do dano, propiciou, por ato positivo seu, uma situação de risco. Por essa razão, afasta-se, também, a preliminar de ilegitimidade passiva fundada na ausência de conduta lesiva imputada a um agente público.
3. A fixação dos danos morais em patamar inferior ao que foi pleiteado não induz sucumbência recíproca, pois estipulação do valor na petição inicial e estimativa e não vincula o Magistrado.
4. Danos morais reduzidos.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006790-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: TELMA MARIA DE BARROS ME E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de setembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente, em exercício

Juiz Conv. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006888-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENOVEVA SOARES MORAES
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – O DOCUMENTO ANEXADO À APELAÇÃO DEVE SER DESCONSIDERADO, PORQUE AS NOVAS QUESTÕES DE FATO SÓ PODEM SER TRAZIDAS NOS RECURSOS, QUANDO A PARTE PROVAR QUE DEIXOU DE FAZÊ-LO, ANTERIORMENTE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR – OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COMPROVAM

QUE A AUTORA É UMA HERDEIRA DO FALECIDO, MAS NÃO DEMONSTRAM QUE ELA É A ÚNICA – O ÔNUS DA PROVA QUANTO A ISSO É DA AUTORA – O JUIZ DE 1.º GRAU NÃO EXIGIU A ABERTURA DE INVENTÁRIO PARA A COMPROVAÇÃO DO DIREITO, APENAS, POR PRUDÊNCIA, DEMONSTROU QUE NÃO SE SABE SE EXISTEM OUTROS HERDEIROS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006731-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADA: SONARA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ASTREINTES. EXECUÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AGRADO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agrado de Instrumento nº 010.06.006731-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do agrado e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006655-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO E OUTROS
ADVOGADA: DR. MARIA DE FÁTIMA GONZALEZ LEITE
ADVOGADO: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO. CAUTELAR CONCEDIDA PARA RESERVAR

VAGA ATÉ DESFECHO DEFINITIVO DA LIDE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005438-3 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: DIOMEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANUTENÇÃO DE POSSE – QUESTÕES RELATIVAS À VALIDADE DO TÍTULO DEFINITIVO DEVEM SER DISCUTIDAS EM AÇÃO PRÓPRIA, POR SE REFERIREM À PROPRIEDADE – A POSSE FOI CONFIRMADA PELO RECORRENTE – NÃO HOUVE DISCUSSÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DA TURBAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004549-0 – MUCAJÁ/RR
APELANTE: ELOI PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. VICENZO DI MANSO
APELADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA, PORQUE O AUTOR-APELANTE FOI NOTIFICADO TRÊS VEZES E FOI-LHE OFERECIDO OUTRO LOCAL PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES – A LICENÇA ANTERIOR FOI IRREGULAR E NÃO PODE SERVIR DE FUNDAMENTO PARA LEGALIZAR A SITUAÇÃO DO

IMÓVEL - NÃO HOUVE ILEGALIDADE NA DEMOLIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, POR FORÇA DA AUTO-EXECUTORIEDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - O ATO PRATICADO ENVOLVEU A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE MUNICIPAL - AS LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO DIREITO DE CONSTRUIR NÃO GERAM INDENIZAÇÃO, PORQUE FUNDAMENTAM-SE NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006200-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – PERDA DO OBJETO – NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL – ART. 806 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

1. É vedada pelo ordenamento jurídico pático a cumulação de pleito indenizatório no bojo de ação cautelar, em razão da incompatibilidade de procedimento. Inteligência do art. 292 do CPC.
2. Tratando-se de ação cautelar, não tendo o autor obedecido à regra do art. 806 do CPC – propositura da ação principal no prazo de 30 dias a contar da efetivação da medida cautelar – impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES
Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007035-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006643-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – A E. C. N.º 019/98 VEDA O PAGAMENTO, PELA UNIÃO, DE QUALQUER DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA, CEDIDOS AO ESTADO DE RORAIMA, PORTANTO, SE ESTE ENTE PÚBLICO DEU CAUSA AO DESVIO DE FUNÇÃO E DELE TIROU PROVEITO, DEVE ARCAR COM A DIFERENÇA DE VENCIMENTOS – O QUADRO DA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL JÁ EXISTIA ANTES DO PERÍODO DE DESVIO DE FUNÇÃO DO AUTOR, APESAR DE NÃO HAVER SERVIDORES CONCURSADOS – O FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM DESVIO DE FUNÇÃO TEM DIREITO A PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA REFERENTE AO PERÍODO DE DESVIO – NO CASO EM ANÁLISE, O AUTOR EXERCEU AS FUNÇÕES DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ESTADUAL, E NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO, APENAS QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, quanto à fundamentação da sentença, mas em também manter o julgamento pela improcedência do pedido, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004957-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE – FISCAL
 APELADOS: KIMACON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO –
 CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO, EM RAZÃO DO § 5.º DO ART. 219 DO CPC – NÃO HOUVE CITAÇÃO PÓR EDITAL NESTE FEITO – O INTERESSE DE AGIR DO EXEQÜENTE EXISTE, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISITOS – A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, OU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS EXECUTADOS, EM GERAL, NÃO SÃO ENCONTRADOS, ALÉM DE FERIR O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, PODE INCENTIVAR A SONEGAÇÃO - A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO, EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6.º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5.º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO VÁLIDA E O PARCELAMENTO DA DÍVIDA SÃO CAUSAS DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NEM SEQUER ESSE PRAZO VOLTOU A CORRER – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Juiz Conv. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.007139-3 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: WESLEY DE ABREU MATOS
 PACIENTE: WESLEY DE ABREU MATOS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRONÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. SÚMULAS 21 DO STJ. ORDEM DENEGADA.
 I - Proferida sentença de pronúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo no encerramento da instrução. Enunciado da súmula 21 do STJ.
 II - Ordem denegada. Unâmine.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* n.º 010.07.007139-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Lupercino Nogueira
 Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
 Julgador

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Esteve presente: Dr. _____
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0010.06.006726-0 – BOA VISTA/RR
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – TRIBUNAL DO JÚRI – PAUTA DE JULGAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO – INTIMAÇÃO PESSOAL – ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA.

1. Após a contrariedade do libelo e realizadas eventuais diligências, o Juiz deve designar data para o julgamento, determinando a intimação das partes e das testemunhas (CPP, art. 425), sendo que, em relação ao Promotor de Justiça, essa intimação deve ser pessoal. “através da entrega dos autos com vista” (art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/93).
 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à correição parcial, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Dr. ERICK LINHARES
 Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007061-9 – CARACARAÍ/RR
 IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA
 PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DO ART. 406 DO CPP – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0010.06.005504-2 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

REQUERIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT

ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a requerente para que efetue o pagamento das custas referentes ao cumprimento da Carta Precatória nº 1.030.337-0/7 – São Paulo.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 207.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007254-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRA

PACIENTE: RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido requerido em Habeas Corpus, para após as informações, notifício a autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007181-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO

PACIENTE: VILEIMAR ROGÉRIO RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Vileimar Rogério Rodrigues, denunciado como incursão nas sanções do art. 129, §1º, I, do Código Penal.

Aduz, em síntese, o Impetrante, a carência de fundamento da decisão que negou o pedido de liberdade provisória (fls. 52/53).

Requer, ao final, a concessão de medida liminar para expedir o alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a concessão em definitivo do presente writ.

Juntou os documentos de fls. 07/57.

Informações da autoridade indigitada às fls. 65.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o fumus boni iuris, motivo pelo qual indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007228-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

PACIENTE: WELSON CORDEIRO BEZERRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007129-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

NA liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração, com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007092-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDSON RODRIGUES TRAJANO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Houve equívoco no requerimento de fls. 133/135, pois o réu se encontra solto, tendo a sentença lhe concedido o direito de apelar em liberdade (fl. 120).

Sendo assim, dê-se nova vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 132, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 033 – Nomear **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Patrimônio, a contar de 16.02.2007.

N.º 034 – Nomear **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria Geral, a contar de 15.02.2007.

N.º 035 – Nomear **ANTÔNIO DOMINGOS DINIZ FERREIRA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 133 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 02.02.2007, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas pela Portaria n.º 077, de 02.02.2007, publicada no DPJ n.º 3540, de 03.02.2007, devendo os 21 (vinte e um) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 134 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, 10 (dez) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 07 a 16.02.2007.

N.º 135 – Dispensar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, mantendo-a lotada na 2.ª Vara Cível, a contar de 15.02.2007.

N.º 136 – Suspender, a contar de 15.02.2007, a gratificação de produtividade da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 652, de 09.08.2005, publicada no DPJ n.º 3184, de 10.08.2005.

N.º 137 – Suspender, a contar de 05.03.2007, a gratificação de produtividade da servidora **LILIAM CAMILO SOUSA**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 653, de 09.08.2005, publicada no DPJ n.º 3184, de 10.08.2005.

N.º 138 – Remover, a pedido, o servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da 2.ª Vara Cível para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 22.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 16/02/07

Procedimento Administrativo n.º 3.967/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, Mário Bernardo de Souza, José Clean da Silva Sousa, Shiromir de Assis Eda, Ronniely Conceição de Araújo, Eunice Machado Moreira e Jorge Anderson Schwinden. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 14/07

Origem: 2º e 3º Juizado Especial Cível e Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Luciano Silva Callegário, Maria Olivia Vieira Ramires e José Carlos Gomes de Lima. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 30/07

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Isaías de Andrade Leite, Djacir Raimundo de Sousa, Aldeneide Nunes de Sousa, Cezar da Silva Carneiro Júnior. Boa

Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 76/07

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário as servidoras: Josefa Cavalcanti de Abreu e Marluce Teixeira de Mendonça. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 164/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Uili Guerreiro Cajú. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 220/07

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gicelda Assunção Costa, Victor Matheus de Oliveira Tobias, Marley da Silva Ferreira, Ociomara da Cunha Vasconcelos e Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 226/07

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marino Carvalhal de Andrade, Wendel Cordeiro de Lima, Leomar Irineu Auler e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 339/07

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 348/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cesar Barbosa Corrêa. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 349/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Francisco Antônio Bezerra Júnior. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 352/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 356/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luis Cláudio de Jesus Silva. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 373/07

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennysion Dahyan Pastana da Penha e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 394/07

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 403/07

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sóliita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Francisco das Chagas Libório e Mário Melo Moura. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 003/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas do Poder Judiciário, com fornecimento de peças e acessórios.

ABERTURA: 12/03/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 06/03/2007.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 004/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção corretiva dos aparelhos de fax, com fornecimento de peças.

ABERTURA: 13/03/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento,

comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 07/03/2007.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/02/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(fa): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007007255-7

Agravante: J R Pereira da Silva e outros, Agravado: M H F Battanoli e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Rárison Tataira da Silva.

00002 - 01007007256-5

Agravante: José Reinaldo Pereira da Silva e outros, Agravado: M H F Battanoli e: Jo ros => Distribuição por Dependência, Adv - Rárison Tataira da Silva.

00003 - 01007007257-3

Agravante: Martins Rent A Car Ltda e outros, Agravado: M H F Battanoli e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Rárison Tataira da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(fa): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00004 - 01007007254-0

Impetrante: Eduardo Silva Medeiros e outros, Paciente: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Silva Medeiros.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000336AM-A =>00243

003032AM =>00161

003351AM =>00254

004766AM =>00242, 00247, 00248, 00249

015195DF =>00154

000349ES-B =>00277

053730MG =>00339

006861PA =>00279

007895PA =>00279

009937PA =>00246

010988PA =>00279

011832PA =>00241

009429PB =>00116

012398PB =>00235

000469PE-B =>00135

000910RO =>00079, 00086

001302RO =>00153

000005RR-B =>00023, 00276

000008RR =>00106

000010RR =>00117

000021RR =>00233, 00256

000025RR-A =>00071, 00255

000039RR-A =>00275

000041RR-E =>00274

000042RR =>00077, 00117, 00135
000048RR-B =>00155
000052RR =>00165, 00176, 00178, 00182, 00183, 00185, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200
000058RR-B =>00091
000058RR =>00269, 00270
000060RR =>00269, 00270
000066RR-A =>00163
000073RR-B =>00090, 00154, 00273
000074RR-B =>00031, 00032, 00033, 00045, 00074, 00148, 00201, 00202, 00207, 00217, 00219, 00223, 00278
000077RR-A =>00087, 00337
000077RR-E =>00236, 00260, 00274, 00275
000078RR-A =>00120, 00265
000083RR-E =>00092, 00234, 00235
000084RR-A =>00163, 00165, 00176, 00177, 00178
000087RR-B =>00085, 00251
000087RR-E =>00107, 00141, 00160, 00186, 00203, 00204, 00236, 00237, 00238, 00260, 00263, 00275, 00284, 00285, 00286
000092RR-B =>00129, 00380
000094RR-E =>00216
000096RR-E =>00115
000099RR-E =>00250
000100RR-B =>00168
000100RR =>00379
000101RR-B =>00025, 00027, 00030, 00036, 00245, 00253
000103RR-B =>00128
000104RR-E =>00141
000105RR-B =>00208, 00214, 00257, 00258, 00259, 00261, 00262, 00266, 00276, 00277, 00348
000110RR-B =>00123
000114RR-A =>00107, 00160, 00204, 00236, 00237, 00238, 00260, 00263, 00264, 00275, 00284
000114RR-B =>00313
000116RR-B =>00095
000117RR-B =>00135, 00138
000118RR-A =>00165
000118RR =>00090, 00232, 00239, 00289
000119RR-A =>00116, 00256, 00340
000120RR-B =>00152, 00378
000124RR-B =>00233, 00256, 00318, 00383
000125RR =>00093, 00283
000128RR-B =>00085
000133RR =>00212
000136RR =>00212
000139RR-B =>00082
000140RR =>00367
000142RR-B =>00256
000144RR-A =>00233, 00256
000144RR-B =>00168, 00283
000146RR-B =>00072, 00102, 00111, 00119, 00134
000149RR-A =>00220, 00222, 00264
000149RR =>00046, 00142, 00153
000153RR =>00058, 00231, 00304, 00385
000155RR-B =>00339, 00360
000155RR =>00274
000157RR-B =>00381
000158RR-A =>00143, 00144, 00145, 00163, 00224, 00225, 00226, 00227
000160RR-B =>00070, 00098, 00108
000161RR-B =>00038
000162RR-B =>00138
000164RR =>00138
000165RR-A =>00130, 00131, 00133, 00139, 00170
000169RR-B =>00048, 00383
000169RR =>00087
000171RR-B =>00115, 00250
000172RR-B =>00174
000173RR-A =>00381
000175RR-B =>00237, 00238, 00275, 00284
000177RR =>00344
000178RR-B =>00096, 00101, 00126, 00137
000179RR-B =>00275, 00375
000179RR =>00118, 00218
000181RR-A =>00026, 00156
000184RR-A =>00159
000186RR-B =>00168
000187RR-B =>00268
000187RR =>00112, 00272, 00339
000189RR =>00104, 00105, 00121, 00335, 00366
000190RR =>00231
000192RR-A =>00250
000194RR-B =>00260

000199RR-B =>00113, 00240
 000200RR-A =>00383
 000201RR-A =>00383
 000202RR-B =>00250
 000203RR =>00151, 00280, 00288
 000205RR-B =>00142, 00148, 00151, 00205, 00251, 00271
 000208RR-A =>00116, 00232
 000208RR-B =>00385
 000209RR =>00273
 000210RR =>00172, 00206
 000212RR =>00252
 000213RR-B =>00035, 00037, 00141, 00154, 00156, 00157, 00158
 000214RR-B =>00027, 00035, 00153, 00155, 00160, 00220, 00222
 000215RR-B =>00152, 00164, 00166, 00169, 00170, 00171,
 00172, 00173, 00174, 00175, 00180, 00181, 00186, 00189, 00190,
 00194, 00196
 000216RR-B =>00092
 000216RR =>00205
 000218RR-B =>00311, 00369
 000223RR-A =>00123, 00135, 00138
 000223RR =>00299
 000224RR-B =>00201, 00202, 00203, 00215, 00229
 000226RR-B =>00170, 00189
 000226RR =>00044, 00216, 00272, 00277
 000231RR =>00114, 00125
 000233RR-B =>00081, 00160, 00236
 000235RR =>00127, 00147
 000236RR-B =>00240
 000236RR =>00264
 000238RR-A =>00232
 000245RR-A =>00250
 000248RR-B =>00110, 00267
 000248RR =>00078, 00140
 000254RR-A =>00069
 000258RR =>00155
 000260RR-A =>00186, 00217
 000260RR-B =>00234
 000263RR-A =>00133
 000263RR =>00277
 000264RR-A =>00221
 000264RR =>00029, 00107, 00141, 00160, 00162, 00186, 00203,
 00237, 00238, 00263, 00273, 00274, 00275, 00284, 00285, 00286,
 00287
 000269RR-A =>00244
 000269RR =>00263, 00268, 00271, 00273, 00274, 00275
 000271RR-A =>00083
 000279RR =>00080, 00084, 00089, 00109, 00124, 00130, 00131,
 00132
 000287RR =>00377
 000290RR =>00254
 000293RR-A =>00230
 000295RR-A =>00083
 000295RR =>00339
 000297RR-A =>00210
 000299RR =>00039, 00281
 000300RR =>00289
 000305RR =>00122, 00215
 000311RR =>00079
 000316RR =>00149, 00150, 00273
 000317RR =>00088, 00124, 00193
 000320RR =>00023
 000321RR =>00094, 00232, 00368
 000323RR =>00148
 000333RR =>00372
 000337RR =>00073, 00075, 00088, 00103, 00136, 00233
 000344RR =>00142
 000345RR =>00116
 000368RR =>00092, 00205, 00234, 00235
 000371RR =>00124
 000374RR =>00092
 000376RR =>00147
 000379RR =>00028, 00034, 00035, 00037, 00141, 00149, 00150,
 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00162, 00202,
 00204, 00206, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219,
 00220, 00221, 00222, 00224, 00229
 000381RR =>00196, 00364
 000382RR =>00383
 000385RR =>00105, 00335, 00345, 00383
 000391RR =>00339
 000394RR =>00273
 000397RR =>00365
 000406RR =>00264
 000408RR =>00142, 00148, 00205, 00213

000410RR =>00229
 000425RR =>00283
 000428RR =>00107, 00237, 00238, 00284
 000429RR =>00100
 000431RR =>00043, 00208
 000432RR =>00038, 00292
 000441RR =>00298, 00314
 000442RR =>00282
 000446RR =>00209, 00250
 000452RR =>00209
 084206SP =>00241
 130524SP =>00157
 196403SP =>00167, 00179
 197527SP =>00254
 214045SP =>00246

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007.
 Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00071 - 001007155760-6

Exequente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007.
 Valor da Causa: R 6.327,72. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00043 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 24.762,54. Adv - Glener dos Santos Oliva.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00044 - 001007155713-5

Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00045 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00039 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => Nova Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 4.970,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00040 - 001007155743-2

Requerente: Rsn
 Requerido: Toniel Leão Amador => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007155744-0

Requerente: Halison Crystian Gonçalves Oliveira

Requerido: Antonio Carlos da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007155745-7

Requerido: Ciro Matos Damasceno => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dayana Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 3.908,96. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00026 - 001007155757-2

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00027 - 001001005105-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => Transferência Realizada em 15/02/2007. Valor da Causa: R 159.307,69. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Pereira da Costa.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00028 - 001004083535-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Viana Vinhal => Transferência Realizada em 15/02/2007. Valor da Causa: R 122.217,46. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00029 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 16.805,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00030 - 001007155764-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cleodson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 13.205,04. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00031 - 001007155756-4

Exeqüente: Maria da Conceição Spindola do Nascimento

Executado: Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Valor da Causa: R 1.158,36. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00032 - 001007155755-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Valor da Causa: R 231,67. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00033 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Moraes de Campos

Requerido: Igreja de Deus No Brasil => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00034 - 001001005041-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Transferência Realizada em 15/02/2007. Valor da Causa: R 25.123,27. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00035 - 001004083532-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Transferência Realizada em 15/02/2007. Valor da Causa: R 223.353,31. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00036 - 001007155759-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nalva da Silva Dias => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 6.714,91. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00037 - 001001007995-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Lucicleide Garcia de Lima => Transferência Realizada em 15/02/2007. Valor da Causa: R 6.513,81. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 90.000,00. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00072 - 001007155742-4

Exeqüente: A.V.R.S.

Executado: A.H.S. => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Valor da Causa: R 533,90. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001007155772-1

Requerente: D.P.L.

Requerido: I.R.T. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 001007155753-1

Requerente: V.C.M.

Requerido: S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001007155776-2

Requerente: F.A.S.

Requerido: T.H.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007.
Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00046 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001007155778-8

Réu: Altair Sobral de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00054 - 001007155781-2

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007155801-8

Indiciado: S.S.A. => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00056 - 001007155451-2

Indiciado: J.P.G. => Transferência Realizada em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007155729-1

Indiciado: E.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Transferência Realizada em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00058 - 001007155768-9

Requerente: Aldejane Farias Reis => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00059 - 001007155771-3

Requerente: José Ribamar Campos => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00060 - 001007155751-5

Requerente: José Ribamar Campos => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001007155746-5

Réu: Francisco Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007155747-3

Réu: Edem Junior Silva Sampaio => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00063 - 001007155689-7

Apenado: Ediran da Cruz Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00064 - 001007155734-1

Apenado: Wagner Lima Bastos => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00065 - 001007155730-9

Réu: Marilene Nunes dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007155732-5

Réu: Rivelino Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007155736-6

Réu: Eliton Moraes Lira e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007155750-7

Réu: Marilene Nunes dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001007155737-4

Réu: Fredson de Souza Oliveira => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00047 - 001007155766-3

Indiciado: A.C.L.R. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00048 - 001007155733-3

Requerente: Reginaldo Moraes Marcelo => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - José Rogério de Sales.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00049 - 001007155728-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001007155767-1

Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001007155773-9

Indiciado: G.R.S. => Distribuição por Dependência em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007155749-9

Autuado: Isaías da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001007155704-4

Indicado: J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007153762-4

S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153764-0

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153766-5

S.educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153770-7

S.educando: D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153772-3

S.educando: A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153774-9

S.educando: L.T.C. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153776-4

S.educando: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153780-6

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153781-4

S.educando: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153782-2

S.educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153784-8

S.educando: D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153786-3

S.educando: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007153788-9

S.educando: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007153790-5

S.educando: R.P.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153792-1

S.educando: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007153798-8

S.educando: R.G.D. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153800-2

S.educando: M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007153802-8

S.educando: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153812-7

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00077 - 001005114922-6

Adotante: H.P.T.S.C. e outros

Requerido: A.R.S. => Vista ao(s) ao contador prazo de dia(s). Despacho: Ao contador, para verificar se há custas remanescentes. Se positivo, intime-se para pagamento, se negativo, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 61. Boa Vista/RR, 14/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 75vº. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00080 - 001006143620-9

Requerente: A.S.M.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fl. 28vº. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se para desconto, com as observações à fl. 38. Boa Vista/RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante, para dar andamento ao processo em 05 dias, pena de remoção, com as advertências constantes à fl. 68vº. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a inventariante para juntar

aos autos o pagamento do ITBI e ITCD. 02 - Após a juntada dos comprovantes, intime-se a Curadora especial e, posteriormente o MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00084 - 001006133403-2

Inventariante: Maria Ines da Silva Sousa

Inventariado: de Cujus Raimunda da Silva Sousa => Aguarda

Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Após todos os herdeiros receberem o formal de partilha, arquivem-se estes autos. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00085 - 001007154931-4

Autor: Maria Gloria Pascoal da Silva

Réu: Bruno Roger Silva Oliveira e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00086 - 001007155478-5

Autor: Francisca Galvão Andrade

Réu: Ana Sigrid Andrade da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00087 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros

Réu: E.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Pauta-se nova data para a referida audiência. 02 - Intimem-se o MP e as partes nos endereços fornecidos às fls. 80. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

00088 - 001006145995-3

Autor: A.V.M.

Réu: S.R.B.J.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Pauta-se audiência de conciliação. 02 - Intimem-se todos. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Vanessa Barbosa Guimarães.

00089 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Pauta-se audiência preliminar. Intimações necessárias. MP e partes. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00090 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 511vº. Boa Vista/RR, 14/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

00091 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.

Réu: V.L.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00092 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital, para pagar metade das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00093 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente, para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001006138615-6

Requerente: R.S.C.

Requerido: N.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00095 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.

Requerido: R.A.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Despacho: 01 - O réu comprove sua hipossuficiência. 02 - Se tempestiva a concedo, intime-se o autor para a réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 07/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00096 - 001007155417-3

Requerente: M.L.D.M.

Requerido: J.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00097 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004081941-8

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001005103769-4

Exequente: M.E.S.O.

Executado: J.D.S.C.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006137013-5

Exequente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00101 - 001006146065-4

Exequente: D.S.P.L.

Executado: P.A.B.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, com as observações retro. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001006151299-1

Exequente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 14. 02 - Após o transcurso do prazo, intime-se para dar andamento aos autos. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001007152793-0

Exequente: A.B.R.S.
 Executado: J.P.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001006128845-1

Autor: J.B.
 Réu: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 14/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00105 - 001006136817-0

Autor: L.F.S.
 Réu: S.S.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para se manifestar. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.
 Réu: D.H.A.A.O. => Despacho: 01 - Chamo o processo à ordem, para desconsiderar o despacho de fl. 31. 02 - Analisarei o pedido de tutela antecipada após a contestação, eis que para exoneração de pensão alimentícia não é suficiente a maioridade do alimentando. 03 - Cite-se o requerido, para contestar em 15 dias, com as advertências legais. 04 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00107 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante para dar andamento ao processo, através de um advogado. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.
 Requerido: M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 80vº. 02 - Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001006129670-2

Requerente: V.T.N.A.
 Requerido: O.M.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00110 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva
 Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - Ao MP, para se manifestar. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00111 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.
 Réu: G.C.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00112 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.
 Requerido: V.A.N.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se o retorno da precatória, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 05/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr.,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001006144811-3

Autor: A.O.S.
 Réu: A.V.O.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir despacho de fls. 27, em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00114 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.
 Requerido: G.A.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor para requerer o que de Direito. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00115 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca
 Réu: Elismara Coutinho de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 22. Boa Vista/RR, 15/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00116 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.
 Requerido: G.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 169, contudo o requerido deve vir intimado para audiência pessoalmente. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00117 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.
 Requerido: S.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente, para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00118 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B.
 Requerido: V.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 14/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00119 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.
 Requerido: M.J.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro. Intimem a requerida nos termos propostos pelo requerente, à fl. 24, "b". Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00120 - 001006146072-0

Requerente: A.E.S.
 Requerido: J.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Paute-se audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00121 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.
 Requerido: L.B.A.B. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão...
 Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente o pedido do requerente, em sede liminar, para autorizá-lo a deixar o lar conjugal, podendo retirar os bens descritos no item "2" (fl. 08), com exceção do bem retro mencionado. Outrossim, fixo alimentos provisórios em favor da menor, no valor de um salário mínimo mensal, mais auxílio creche, os quais serão depositados em nome da representante da menor, conforme requerido. Fica, ainda, o requerente obrigado pela assistência médica em favor da menor, conforme requerido. Expeça-se ofício à C.E.F. para abertura de conta bancária em nome da representante legal da menor
 após a abertura da conta, expeça-se ofício à fonte pagadora do requerente, para descontos da pensão alimentícia, a qual deverá ser feita até o dia 10 do mês correspondente ao débito, informando-lhe o número da conta. Outrossim, junte o requerente cópia do último demonstrativo de pagamento, que não o de folha 42. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délcio Dias Feu
 Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À) :
 Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA

00141 - 001003059908-7
 Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo extinta a presente Execução, nos termos do art. 794, I do CPC, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00142 - 001005122287-4
 Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa
 Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Designe-se nova data.BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00143 - 001007155439-7
 Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim => DESPACHO: I - Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para correção da autuação, incluindo como Requerido o Estado de Roraima
 II - Defiro o pedido de Justiça Gratuita
 III - Cite-se
 IV. Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00144 - 001007155499-1
 Requerente: Antônio César Barreto Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita
 II - Cite-se
 III - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00145 - 001007155561-8

Requerente: Rossimara Bastos Mateus
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para correção da autuação, incluindo como Requerido o Estado de Roraima
 II - Defiro o pedido de Justiça Gratuita
 III - Cite-se
 IV. Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito
 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00146 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/A
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cite-se
 II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESAPROPRIAÇÃO

00147 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima
 Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I - Com razão a promoção de fls. 103
 II - Trono sem efeito o despacho de fls. 102
 III - Desentranhe-se a petição de fls. 92/93, juntando-a aos respectivos autos, ou devolvendo-a ao seu subscrito, conforme o caso
 IV - Cumpra-se o desacho de fl.83, item 2
 V- Defiro o pedido de fl.101
 VI - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito
 Adv - João Barroso de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001005114114-0

Embargante: O Município de Boa Vista
 Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO:
 Manifeste-se as partes sobre os novos cálculos apresentados.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00149 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => DESPACHO
 Recebo a presenete apelação
 II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00150 - 001006127755-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Maria Edna Batista => DESPACHO
 Recebo a presenete apelação
 II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00151 - 001006129159-6

Embargante: O Município de Boa Vista
 Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO:
 Especifiquem as partes se ainda tem provas a produzir nos presentes autos, justificando-as. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Francisco Alves Noronha.

00152 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tendo em vista o silêncio do Embargado, bem como o teor da manifestação do Embargante, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO

00153 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: I - À Contadaria para atualização dos cálculos II - Após, designe-se nova data para a realização dos leilões III - Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001001006242-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Edson Pereira Leite e outros => DESPACHO: I - Ao Estado de Roraima para manifestar-se no feito sobre a remessa dos autos a este Juízo.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Anastase Vaptis Papoortzis, Diógenes Baleiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: I - Intime-se, por edital, nos termos de fls. 347. Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001004085149-4

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: O Estado de Roraima => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução, sem julgar o mérito, nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC, condenando o exequente ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado e com o pagamento das custas, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remeta-se ao Órgão competente e arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: I - Voltem a autuação desta Vara

II - Após, cumpra-se o despacho de fls. 79, que deferiu os pedidos constantes às fls. 77/78.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ramiro Damasceno Filho => DESPACHO: I - Voltem a autuação desta Vara. II - Após, cite-se, por edital, nos termos de fls. 78.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: I - Diga o Estado aacerca da remessa dos presentes autos a esta Vara da Fazenda Pública II - Int.Boa Vista - RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00160 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: I - Ao executado para manifestar-se sobre o pedido de extinção.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I - Fixo honorários em 10% do valor da execução

II - Cite-se o executado, para pagamento, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00162 - 001006136585-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: I- Aguarde-se no arquivo provisório o pagamento da RPV

II - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00163 - 001002038569-5

Exequente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I - Solicite-se informações ao Egrégio Tribunal de Justiça acerca do cumprimento do Precatório Requisitório

II - Int.Boa Vista-RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv -

Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00164 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: I - Diga o Exequente acerca de bens passíveis de penhora

II - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003610-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Armando Gomes => DESPACHO: 01 - Defiro os pedidos de fls. 89

II - Ao Cartório, para as devidas providências.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Geraldo João da Silva.

00166 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 204

II - Expeça-se. III - Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO

I - Ao Estado de Roraima, para manifestar-se diante da resposta do Ofício nº 455/06, juntada às fls. 82.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001003876-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho => despacho: 01 - Expeça-se nos termos requeridos às fls. 57/58.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00169 - 001001003888-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro os pedidos de fls. 90, para determinar o imediato desbloqueio das contas correntes da ex-sócia da empresa, Sra. Shirley Maria Torreias Dall'Agnol, e sua exclusão do pôlo passivo da presente demanda, devendo a execução prosseguir contra a pessoa jurídica CD SHOP COMERCIO LTDA e seus sucessores. Indefiro, portanto, os pedidos de fls. 114/115. Ao Cartório para as devidas providências. Publique-se, intime-se e cumpra esta decisão.

Boa Vista-RR, 15.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019178-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO:I - Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II - Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III - Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV - Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00171 - 001001019237-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 106

II - EXPEÇA-SE NOS TERMOS REQUERIDOS ÁS FLS. 106. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001019287-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ma da Silva Aparecido Me e outros => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas necessárias

II - Int.BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00173 - 001001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: Em face do acórdão juntado às fls. 134/139 e a manifestação Estadual de fls. 154/160, indique o exequente, bens penhoráveis em nome do executado, para o regular prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I - Autue-se em apartado e apense-se aos autos da execução correspondente, a exceção de pré-executividade juntada às fls. 111/134 e documentação seguinte - fls. 136/149. II - Após o apensamento, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00175 - 001001019459-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO:I - Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II - Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III - Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV - Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001002046090-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 77. II - Proceda-se com a consulta.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001002046133-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista - RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001002046989-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista - RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001004091159-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros => DESPACHO: I - Citem-se nos endereços fornecidos às fls. 49.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001004091832-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => DESPACHO

I - Mantendo a decisão agarrada pelos seus próprios fundamentos

II - Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento

III - Int.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001004093269-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: I - Excluam-se os valores da CDA nº 10.487 da quitada pela executada, do valor total da dívida

Expeça-se novo mandado de penhora nos termos da petição de fls. 92

III - Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista - RR,

12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005100306-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: Vem a parte exequente requerendo a adequação do pólo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005100817-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Duarte dos Santos => DESPACHO: I - Ao cartório, para localização da apetição de fls. 31. II - Após a juntada, voltem conclusos.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005101208-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robstan Araújo de Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

3 - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

5 - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005101720-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005102817-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 75

II - Expeça-se da forma requerida. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00187 - 001005103130-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Marabá Ltda - Me => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado 2 - Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

3 - Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

4 - O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

5 - Int. BV, 05.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005106074-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => DESPACHO: 01 - Vem a parte exequente requerendo a adequação do pôlo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005106914-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Calheiros e outros => DESPACHO: I - Excluam-se os valores da CDA nº 10.588 do total da dívida

II - Suspenda-se o feito até o término do pagamento do parcelamento ou a qualquer momento com a manifestação do exequente;Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005107377-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO:I - Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II - Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III - Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV - Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005107416-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Vieira da Silva => DESPACHO: 01 - Vem a parte exequente requerendo a adequação do pôlo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005108390-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Gomes de Araújo => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista - RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005114751-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I - Ao exequente para manifestar-se no feito, tendo em vista a certidão de fls. 25v. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00194 - 001005118989-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO:I - Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II - Comunique-se ao DETRAN/RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III - Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV - Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005122349-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Inácio dos Santos => DESPACHO: 01 - Vem a parte exequente requerendo a adequação do pôlo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005122405-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros => DESPACHO: I- Autue-se em apartado e apense-se a estes autos a exceção de pré-executividade juntada às fls. 23/31 e a documentação seguinte - fls 32/38. II - Após a juntada, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00197 - 001005124114-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sara de Lima => DESPACHO: 01 - Vem a parte exequente requerendo a adequação do pôlo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128339-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: 01 - Vem a parte exequente requerendo a adequação do pôlo passivo da presente execução, todavia deixa de indicar o espólio e o inventariante responsável tributário pela sucessão. Assim, indique o exequente tais responsáveis para posterior intimação e prosseguimento do feito.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006129776-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ictus Serviços e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista - RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006130760-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nascimento de Lima => DESPACHO: Intime-se nos termos do art. 8º, I e II da lei 6830/80.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00201 - 001006127652-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Cleodiomar de Oliveira Souza => FINAL DE SENTENÇA: Assim, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo o valor dado à causa, extinguindo esta impugnação com base no art. 269, II do CPC. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 09.02.07.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se a autora pessoalmente

II - Int.Boa Vista - RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00203 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Designe-se audiência de instrução e julgamento. Int. necessárias. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

00204 - 001005123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presenete apelação

II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001006138117-3

Autor: Noemíia Maria de Jesus

Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente ação de Indenização, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, condenando o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, se ainda houverem. Desentranhe-se a documentação acostada aos autos para devolução à parte autora. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 09.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Gervásio da Cunha, Abel França, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00206 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II - Int. Boa Vista-RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001007155485-0

Autor: Andre Luis Pinho Heller

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int. Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00208 - 001007155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Cite-se

II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00209 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilancia Sanitária do Estado de Roraima e outros => DESPACHO

I - mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos II - Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento III - Int. Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia.

00210 - 001007155564-2

Impetrante: Iloir Inácio de Souza

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => DESPACHO: I - Intime-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado de fl. 35, em 24 horas devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade

II - Int.Boa Vista-RR, 15.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

MONITÓRIA

00211 - 001007155403-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Jose Amorim Felix => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais

II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00212 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 83, verso, observando-se a sentença de fls. 77/78 II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

***AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: Secretaria de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 152/153. Designe-se. Int. BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00214 - 001005116345-8

Requerente: Andre de Souza Pereira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presenete apelação

II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: "Isto posto, julgo extinta a presente Ação Ordinária, sem julgar o mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários advocatícios, em face dos benefícios da Justiça Gratuita deferido às fls. 153. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Anuncio o julgamento anatécipado da lide. II - Façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00217 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presenete apelação

II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

I - Cite-se.Boa Vista-RR, 14.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presenete apelação

II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Tendo em vista o silêncio das partes, anuncio o julgamento antecipado da lide

II - Int.Boa Vista-RR, 12.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006133533-6

Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

Recebo a presenete apelação

II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int.Boa Vista - RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006136834-5

Requerente: Onofre de Melo Salviano

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

faculto, pela derradeira vez a emenda, em dez dias, sob pena de extinção.BV, 06.02.07. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007155442-1

Requerente: Eliana Cassiano de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o

pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00226 - 001007155446-2

Requerente: Ana Francinete Cabral de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o

pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00227 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o

pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00228 - 001007155541-0

Requerente: Pedro Braga

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o autor para emendar a inicial, em dez dias, conforme preceitua o art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial

II - Int.Boa Vista-RR, 13.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00232 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00233 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo

Réu: Maria de Fátima Souza Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/04/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00234 - 001006150799-1

Requerente: Manoel Nasário de Araújo => DESPACHO: Defiro a

cota de fls. 19-v. Designe-se data para a realização da audiência, intimando o autor pessoalmente e seu patrono por DPJ. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 19/03/07, às 09:20 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 09/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00235 - 001006150887-4

Requerente: Maria da Conceição Silva Dias => DESPACHO: Defiro a cota de fls. 23-v. Designe-se data para a realização da audiência, intimando a autora pessoalmente e seu patrono por DPJ. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer, acompanhada de testemunhas, à Audiência de Justificação, designada para o dia 19/03/07, às 09:40 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 09/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00236 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão fls. 84v (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00237 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00238 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lucio A da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00239 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva.

00240 - 001006147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00241 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Requerido: João Peres => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

00242 - 001006146631-3

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Thiago Franca dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00243 - 001006148182-5

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A

Requerido: Maria Ellyan Ne de Sousa Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú., e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV., 02/02/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00244 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 42). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00245 - 001006130344-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001006147240-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Cavalcanti => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 19, sob pena de extinção e arquivamento. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00247 - 001006150637-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ivan Aquino Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00248 - 001006150878-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Juniete Miguel da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00249 - 001006151199-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marlene Pinto de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00250 - 001006138046-4

Embargante: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Embargado: Marcante Moda Imp. e Com Ltda => FINAL DE DESPACHO: (...) IV- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, conclusos. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00251 - 001006143954-2

Embargante: Rafael de Castro Filho-me

Embargado: Rafael Ribeiro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00252 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => DESPACHO: Promova-se a remessa destes autos ao juízo da 6A vara cível. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00253 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- publicar edital de fls. 270 (Port. 02/99). Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00255 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação

Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa ao banco de dados do Detran com a finalidade de saber se existem veículos registrados em nome da requerida, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, diga o autor. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 001003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 95)

II- Em caso positivo: a) promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado

II- Atualize-se o débito. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00257 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/06), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de

localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos
 II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 60). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001003062658-3
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/06), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera
 II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 63). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001003063003-1
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço acima informado (fls. 67). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003071627-7
 Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira
 Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento
 II- Intime-se pessoalmente. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00261 - 001003075555-6
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/06), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera
 II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 72). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00262 - 001003075559-8
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/06), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera
 II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 46). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001004094581-7
 Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros
 Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Defiro (fls. 92). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00264 - 001005102428-8
 Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira
 Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Atualize-se o débito
 II- Considerando a necessidade de tornar efetivas as decisões judiciais, oficie-se conforme solicitado nos autos, a fim de que reste promovido o bloqueio. BV., 15/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00265 - 001005120742-0
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuaria Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001006128673-7
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: José Maria Gomes Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00267 - 001006129699-1
 Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito
 Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: I- Consta dos autos a citação do devedor

II- Visando evitar maiores delongas, promova-se a penhora sobre o bem imóvel indicado, devendo responder pelo depósito o depositário judicial
 III- Feito isso, intime-se o devedor para impugnar. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00268 - 001006131305-1
 Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => DESPACHO: Intime-se. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Gutemberg Dantas Licarião.

00269 - 001006131340-8
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Aldenor Abreu do Nascimento => DESPACHO: I- Razão assiste ao autor (fls. 39/41)
 II- Expeça-se nova precatória (fls. 31). BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00270 - 001006138995-2
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: I- As testemunhas são do ato
 II- Indique o autor sua pretensão. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00271 - 001006150889-0
 Exequente: J A da Silva Araujo
 Executado: Doraci Cavalcante Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00272 - 001004079363-9
 Exequente: José Milton Freitas
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001001005249-5
 Exequente: Marcio Bezerra de Alencar
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora sobre os bens da executada. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00274 - 001002029728-8
 Exequente: Evandro da Silva Pereira
 Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00275 - 001002044953-3
 Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. **AVÉRBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00276 - 001003058094-7
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Alci da Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00277 - 001003073722-4
 Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 124 (DESPACHO: Intime-se o devedor -DPJ-, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j. BV., 1º/09/06). BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau

Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00278 - 001006145080-4

Autor: Rayane de Sousa Nascimento
Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Observe a autora o despacho de fls. 18, sob pena de extinção e arquivamento. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00279 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A
Réu: M Duarte de Oliveira-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00280 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda
Réu: Douglas Fonteles Pereira => DESPACHO: Diga o autor. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00281 - 001006137209-9

Autor: J N de M Campelo - Crecon Adm de Convenios Ltda Empresa Bra
Réu: Supermercado Gonçalves Ltda => DESPACHO: Observe o autor, pela última vez, o despacho de fls. 75 (10 dias), sob pena de indeferimento. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00282 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara
Réu: N de M Anselmo => DESPACHO: Diga o autor. BV., 07/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

ORDINÁRIA

00283 - 001004093675-8

Requerente: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda
Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- promover o pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante.

00284 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera
II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 40). BV., 08/02/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00286 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Francisco Alves Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00287 - 001006146877-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Ivaneide Loura dos Passos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00288 - 001006151202-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Reú: Conslit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00122 - 001001008020-7

Requerente: K.S.A. e outros
Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 147. Desentranhe-se os documentos de fls. 145/146, vez que estranhos aos presentes autos. Renove-se o ofício de fls. 143, com urgência. Boa Vista-RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00123 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros
Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Vista à requerente sobre a petição de fls. 33, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00124 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos
Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 96v. Intime-se, conforme a rewerferida cota.. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00125 - 001005106077-9

Requerente: H.F.S.
Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez, o ofício de fls. 63. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00126 - 001006141944-5

Requerente: R.O.G.
Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 16. Baixem-se os presentes autos do Distribuidor, para retificação do nome da Requerida. Após, renove o Edital de Citação de fls. 12. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001006148056-1

Requerente: F.G.S.
Requerido: J.A. => DESPACHO: Cite-se o requerido via DPJ, para querendo contestar o pedido. Caso não seja apresentada contestação, fica desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de maio de 2007, às 10:15h. Quando, em sendo necessário, será observado o disposto no art. 9º, inciso II, do CPC. Boa Vista-RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO

00128 - 001002026878-4

Exequente: M.F.R.C. e outros
Executado: J.R.C. => DESPACHO: Faculto nova vosta aos exequentes sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00129 - 001005122239-5

Exequente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B. => DESPACHO: Intime-se o Executado, nos termos do art. 475 -j, do CPC. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00130 - 001005124242-7

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Intime-se o executado, nos termos do art. 475 -j, do CPC, observando os valores de fls. 44. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00131 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Faculto nova vista a deligência existente no valor referente à execução baseada no art. 733, do CPC, bem como, á execução referente ao art. 475 -j, do CPC (fls. 53 e 58). Boa Vista-RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00132 - 001006134839-6

Exequente: S.B.N. e outros

Executado: A.N.O. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 20, observando novo endereço constante às fls. 27v. Intime-se o Executado, nos termos do art. 475 -j, do CPC, igualmente observando o novo endereço e o valor contido às fls. 31. Boa Vista-RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001006138307-0

Exequente: L.M.S.A. e outros

Executado: M.S.A. => DESPACHO: Intime-se o causídico da parte requerida para se manifestar nos autos. Boa Vista- RR, 15/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cCível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00134 - 001007155458-7

Exequente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, nos termos do art. 475 -j, do CPC, considerando os valores de fls. 04. Defiro o pedido de justiça gratuita.Boa Vista-RR, 13/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva

Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 57V, defiro o pedido de fls. 46. Apesen-se os presentes autos aos indicados às fls. 51. Expeça-se o competente mandado e o que mais for necessário. Boa Vista-RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001006137103-4

Autor: R.C.P.

Réu: R.C.P. e outros => DESPACHO: Nomeio curadora especial a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana, em substituição à Dra. Emira Latife Lago Salomão. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00137 - 001006142904-8

Requerente: M.N.S.V.

Requerido: C.S.J. => DESPACHO: Nomeio como curador Especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em substituição à Dra. Emira Latife Lago Salomão. Intime-se para prestar compromisso e defesa

no prazo legal. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00138 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Intime-se o requerido acerca do laudo pericial de fls. 184/189. Após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho.

00139 - 001007154974-4

Requerente: K.S.S. e outros

Requerido: W.G.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00140 - 001005115039-8

Requerente: J.B.O.

Requerido: J.R. => DESPACHO: Nomeio curadora Especial a Dra. Aldeide Lima Barbosa de Santana, em substituição ao Dra. Rogenilton Ferreira Gomes. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Boa Vista-RR, 09/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á) :

Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00229 - 001007154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Assim, restando demonstrado, em análise perfunctória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requeridos, para determinar a suspensão da Portaria nº 008/2007/ CORREGEPOL, publicada do DOE em 12/01/2007 e de todos os atos posteriores dela decorrentes (Sindicância nr. 003/07 e Portaria nº. 044/07 GAB.DG/PCRR), até o julgamento final da presente segurança. Intime-se, à Douta Procuradoria Geral do Estado da presente impetração. Intime-se ainda, a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo apresentar informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007155142-7

Impetrante: Abias Franco da Silva

Autor. Coatora: Delegado de Policia da Polinter de Boa Vista Rr => À autoridade coatora para, em dez dias, querendo, prestar informações. Após, decidirei sobre a liminar. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Michael Ruiz Quara.

00231 - 001007155510-5

Impetrante: Ben Hur Souza da Silva

Autor. Coatora: Comando da Policia Militar do Estado de Roraima => Ante a iminente prisão administrativa do impetrante o que, por certo, acaso a liminar só venha a ser analisada após as informações da autoridade apontada coatora suspendo os efeitos do boletim interno nº. 002/2º BPM/2007, no tocante ao impetrante suspendo, portanto, a punição contida no bojo da Sindicância nº. 84/06

para analisar o pedido de liminar, após as informações da autoridade apontada coatora. Intime-se com urgência da presente suspensão intimando-se, em seguida a, querendo, prestar informações. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00289 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00290 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001004085645-1

Réu: Manoel Messias Farias => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 233. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => DESPACHO: Acoste-se nos autos o Laudo de Lesões corporais citado às fls. 760: realizado em Leila Jerônimo Assunção. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00293 - 001006136775-0

Réu: Jose Barnabe Filho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001006141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva => DESPACHO: I. Homologo a desistência da defesa e fls. 83v. II. Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001006141851-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001006150400-6

Indicado: R.A.A.S. => DESPACHO: I. D.R.A. Recebo a Denúncia dando o(s) denunciado(s) como incursão(s) na(s) pena(s) do(s) art.(s) citado(s). II. Designe(m)-se data(s) para o interrogatório(s). III. Cite(m)-se o(s) denunciado(s). IV. Requisite(m)-se a(s) ficha(s) de antecedentes. V. Requisite(m)-se o(s) Laudo(s). VI. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00297 - 001007155511-3

Autuado: Emídio de Souza => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00298 - 001007155611-1

Requerente: Raimundo Santos Silva => DESPACHO: Ao MP, após ter sido juntado aos autos principais. Boa Vista/RR, 14/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00299 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00300 - 001001015256-8

Réu: C.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Verifica-se nos autos, que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art.366 do CPP. Diante disto, Suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, decreto a revelia do acusado CLEMILDO DA SILVA MARTINS, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366,§1º, devendo o cartório designar data para oitiva das testemunhas Ministerial arroladas, à fl.03. Intimações e expedientes de estilo para fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), 14 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002022081-9

Réu: Francisco Silva de Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001002035876-7

Réu: James Dean Galdino de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00305 - 001003061169-2

Indicado: F.M.L.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005099125-5

Indicado: M.V.C.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/04/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005110231-6

Indicado: J.B.P.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001006126904-8

Réu: José Walmir Amorim de Castro => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 126904-8 1. Homologa a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas. 2. Vista às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente a Defesa no prazo legal. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00312 - 001006142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/03/2007. Adv - Antônio O.f.cid.

00314 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DESPACHO: Proc. Nº 0010 06 150625-8. 1. Ciente da apresentação da Defesa Prévia, constante às fls. 83-84. 2. Designo dia 14 de março de 2007, às 10h30, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME DE TÓXICOS

00315 - 001005098688-3

Indicado: F.F.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/08/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005105748-6

Indicado: A.S.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/10/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005109824-1

Indicado: V.R.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: Autos Nº 0010 05 114780-8 Vista ao Ministério Público. Após, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00319 - 001005115417-6

Indicado: J.B.S.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/08/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005116994-3

Indicado: M.L.S.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/07/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001006139031-5

Réu: Rogério Rodrigues de Sousa => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de PATRICK JOSEPH, EVA MARIA COSTA DO NASCIMENTO,FRANCISCO WELLINGTON COSTA DO NASCIMENTO, FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ALMIR MELO DE SOUZA,EDNALDA ARAÚJO DE MEDEIROS e MIGUEL ALVES DE SOUZA, dando-os como incursos os três primeiros denunciados nas sanções previstas no artigo 12, caput e artigo 14, da Lei nº 6.368/76 e os demais nas penas do artigo 14 do mesmo Diploma Legal, sendo que os dois primeiros denunciados ainda incorreram nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03 (Proc.0010 06 145998-7). Designo o dia 20 de março de 2007, às 09h, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Citem-se, pessoalmente, os acusados. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Juntem-se os laudos periciais requesitados. Comarca de Boa Vista(RR) em 14 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001006150665-4

Indicado: W.C.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/07/2007 às 08:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001007154647-6

Indicado: J.L.S. e outros => NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº 0010 07 154647-6 (Lei nº 11.343/06: art.55) Notifiquem-se os acusados JANDER LOPES DE SOUZA e ALDEJANE FARIAS REIS e "GOIANO", para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os Acusados poderão arguir preliminares e exceções, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecerem a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro cota ministerial, à fl.50. Comarca de Boa Vista(RR) em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007155131-0

Indicado: K.N.C.R. => NOTIFICAÇÃO: proc.Nº 0010 07 155131-0 (Lei nº 11.343/06: art.55) Notifique-se a acusada KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a Acusada poderá arguir preliminares e exceções, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecerem a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Defiro cota ministerial, à fl.54. Comarca de Boa Vista(RR) em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00327 - 001006147394-7

Indicado: M.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/04/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001006148172-6

Réu: Vandeilson Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006151506-9

Réu: Valdenir Oliveira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007152647-8

Réu: Antônio Araújo Costa Júnior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001007152740-1

Réu: Iane Gama de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => DESPACHO INICIAL: Proc. N° 0010 07 154950-4. Recebo a denúncia dando o acusado AMADEU FERREIRA DE SOUZA como incursa nas penas do artigo 129,§9º, e artigos 147 e 329, todos do Código Penal brasileiro. Designo o dia 20 de março de 2007, às 08h30, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial à fl.43. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito- Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado ILTON DOS SANTOS TEIXEIRA como incursa nas penas do artigo 129, §9º e artigo 329, ambos do Código Penal. Designo o dia 15 de março de 2007, às 10h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial à fl.40. requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007155280-5

Réu: Erondino Nascimento Peixoto => DESPACHO: Proc. N° 0010 07 155280-5. Recebo a denúncia dando o acusado ERODINO NASCIMENTO PEIXOTO como incursa nas penas do artigo 129,§9º, do Código Penal. Designo o dia 15 de março de 2007, às 10h30, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial à fl.42. Requisite-se folha de antecedentes criminais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00335 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, DECRETO a revelia do acusado VALDERI MALAQUIAS DE SOUZA. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 08 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00336 - 001002022715-2

Réu: Raimundo de Araújo Naveca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00338 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Gleydson Alves Pontes, Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal.

00340 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00341 - 001002032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros => DESPACHO: Vista à Defesa. Após, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista(RR), 08 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001003060306-1

Réu: Michael Faridi Cordeiro Vasconcelos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00345 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00346 - 001003073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004076137-0

Réu: Galdino Pinho de Araujo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001004076792-2

Réu: Cristiane Souza Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004077098-3

Indicado: H.S.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004088839-7

Indicado: O.N.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 31/08/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004092389-7

Indicado: R.N.S.C. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001004092755-9

Indicado: Elizabeth de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004093873-9

Indicado: A.N.F.J. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004096234-1

Indicado: Fabio dos Santos Melão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005099176-8

Indicado: A.G.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005099467-1

Indicado: E.B.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005110181-3

Indicado: M.N.S.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/09/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005122597-6

Indiciado: N.F.B. => FINAL DE DECISÃO: Verifica-se nos autos, que o fato cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art.366 do código de Processo Penal. Diante disto, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Defiro cota Ministerial à fl.48v, última parte. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00360 - 001007154910-8

Requerente: Amadeu Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado AMADEU FERREIRA DE SOUZA, nos autos nº 0010 07 154910-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 13 de fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00361 - 001006145084-6

Réu: Denilson dos Santos Ferrari => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/07/2007 às 08:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006146488-8

Réu: Francisco Pedro da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/08/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001006149915-7

Autor: Maria Antonia Pereira
Réu: Joaquim Silva Braga => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/07/2007 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00364 - 001004093840-8

Indiciado: I.P. => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00365 - 001006126779-4

Indiciado: I. => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EXECUÇÃO PENAL

00366 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => " Assim, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do reeducando, até que os fatos sejam devidamente apurados, ... devendo o mesmo ser recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.I. § Boa Vista-RR, 18/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR". "... Sendo assim, reconheço falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, assim como as faltas aos pernoites e as reiteradas fugas perpetradas pelo mesmo, de acordo com o art. 50, II, e 52 caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execuções Penais(Lei nº 7.210/84). I. § Boa Vista/RR, 06/02/2007. (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00367 - 001004083850-9

Sentenciado: Maria do Carmo Araujo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/02/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00368 - 001004087134-4

Sentenciado: Valdeir José da Silva => Aguarda apresentação de livramento. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00369 - 001005100219-3

Sentenciado: Jair Anastacio => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00370 - 001005100224-3

Sentenciado: Adilio dos Santos Mafra => "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/02/2007 (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, respondendo na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005106754-3

Sentenciado: Aldeney Pereira de Azevedo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady => Audiência ANTECIPADA para o dia 20/03/2007 às 13:10 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00373 - 001006146392-2

Réu: Carlos Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001006148322-7

Réu: Jose Romão de Pinho Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007154199-8

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00376 - 001007154750-8

Réu: Antonio Ferreira Pontes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00377 - 001006136949-1

Réu: José de Sousa Carneiro => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
José Rocha Neto
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00378 - 001006148141-1

Réu: Leandro Pessoa Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 26/02/2007, às 12h10min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00379 - 001001013465-7

Réu: Robson Pereira da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 26/02/2007, às 12:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00380 - 001005113954-0

Réu: Bruno Queiroz Silva Barreto => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 05/03/2007, às 12h15min. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00381 - 001001014309-6

Réu: Jorge Luiz Pereira Campos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver os Réus JORGE LUIZ PEREIRA CAMPOS e OSBELTO RIBEIRO TRINDADE da acusação de cometimento de delito previsto no artigo 157, § 2º, inciso III, do Código Penal, que lhe foram imputados, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas, notificando-se o Ministério Público e INTIMANDO-SE OS RÉUS APENAS E TÃO-SOMENTE ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOGADO DE DEFESA, VIA DPJ, e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco de Assis G. Almeida.

00382 - 001003064892-6

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver os Réus ANDERSON PAIVA DE LIMA e HERCULANO SANTOS DE SOUZA da acusação de cometimento de delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, que lhe foram imputados, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se as comunicações devidas, notificando-se o Ministério Público e INTIMANDO-SE OS RÉUS APENAS E TÃO-SOMENTE ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006135691-0

Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados de Defesa para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Gonçalves de Almeida.

00384 - 001007154204-6

Réu: Alexssandra Leite de Veras => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar a Ré como incursa nas sanções do artigo 155, § 2º, do Código Penal. Observando a disposição dos artigos 59 e 68, do referido Ordenamento, fixo a pena-base em 1 ano e 6 meses de reclusão e 120 dias-multa (...) Observa-se, a causa de diminuição da pena decorrente do pequeno valor da coisa, motivo de seu decréscimo em dois terços para tornar definitiva a pena da Ré ALEXSSANDRA LEITE DE VERAS em

5(cinco) meses de reclusão e 33(trinta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto...)" Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00385 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados de defesa dos réus, para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 19.03.2007 às 09h:30min. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00386 - 001004089762-0

Réu: Jailton Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JAILTON CARNEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, NOTIFICANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA, TÃO-SOMENTE, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00387 - 001007155127-8

Requerente: Johnnatan Charles Gomes => FINAL DE DECISÃO: "...Com efeito, concluindo pela ilegalidade da manutenção da segregação, relaxo a prisão do Requerente JOHNNATAN CHARLES GOMES, com amparo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo senhor Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, NO MESMO ATO PROCEDENDO-SE A INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JÁ DESIGNADA. Após junte-se cópias desta decisão nos Autos Principais e arquivem-se os apensos. Publique-se. Notifique-se. Intime-se". Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00020 - 001006134453-6

Requerente: A.C.S. e outros
Criança Adol: M.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00021 - 001007153809-3

Requerente: J.M.K.J. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes de 16 e 17 anos de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00022 - 001007153725-1

Requerente: J.L.G.

Criança Adol: A.C.G.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar A.C.G.M, filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Porta La Cruz/Anzoátegui/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se os termos de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00023 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.

Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Alci da Rocha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001007153590-9

Requerente: S.V. => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

057279MG =>00027

000048RR-B =>00019, 00032

000074RR-B =>00036

000078RR-A =>00029

000087RR-B =>00025

000087RR-E =>00029

000114RR-A =>00012

000117RR-B =>00035

000118RR-A =>00041

000149RR =>00012

000151RR-B =>00033

000164RR =>00026

000171RR-B =>00009, 00025

000189RR =>00013, 00026

000199RR-B =>00024

000203RR =>00028

000206RR =>00036

000216RR-B =>00010

000223RR-A =>00032, 00035

000223RR =>00013, 00037

000231RR =>00031

000236RR-B =>00019, 00020, 00021, 00022

000238RR-B =>00028

000239RR =>00012

000240RR-B =>00009, 00023

000254RR-A =>00012

000260RR-A =>00036

000262RR =>00020, 00021, 00022, 00023, 00030

000263RR =>00030

000264RR =>00012, 00029

000269RR =>00012

000289RR-A =>00016

000291RR-A =>00016

000299RR =>00015
000356RR =>00020
000377RR =>00034
000385RR =>00026;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001007153476-1
Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007153461-3
Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153462-1

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001007153474-6

Indiciado: F.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001007153475-3

Indiciado: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007153471-2

Indiciado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153472-0

Indiciado: P.R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 001007153477-9

Indiciado: D.F.L. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006145748-6

Autor: Nelson Ferreira da Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarde-se o cumprimento da diligência . xeroxerox Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001005113728-8

Requerente: Marluze Souza Vale

Requerido: Cicero Jorge da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 001006148967-9

Requerente: Monica Mateus Lopes

Requerido: Silvio Gilberto Hermes Barata => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTNEÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condono o réu ao pagamento, em favor da autora, da importância de R 1.250,00, referente a cinco meses de aluguel em atraso (de outubro/2006 até fevereiro de 2007), determinando, ainda, que deixe o imóvel no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de cumprimento da medida com o auxílio policial e, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: (...) Cabe frisar, ainda, que a penhora realizada não foi suficiente para suprir o valor total do débito, ensejando novas buscas de bens para garantia do juízo. Portanto, por ser válida a constrição realizada, INDEFIRO o pedido de fl. 137 e determino forneça o autor bens para complementar o valor total do débito cobrado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

00013 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante

Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda => Despacho: Defiro fl. 155. Oficie-se, cfe requerido. O autor, entretanto, deverá fornecer o endereço do DETRAN-AM, caso não conste dos autos. Int. e cumpra-se. Int. e cumpra-se. B.V., 19/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00014 - 001005099872-2

Autor: Marcio da Costa Almeida

Réu: Fabio Mendes de Araujo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143702-5

Autor: Ednaldo Alves de Sousa

Réu: Vivo-norte Brasil Telecon S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Piari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001007153201-3

Requerente: Rebouças Games Ltda

Requerido: On Games Entretenimento S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista,14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.,Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

MONITÓRIA

00017 - 001004086701-1

Autor: Edinaldo da Silva Aguiar

Réu: Valdineia C da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art.53,§ 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades

legais.P.R.I. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00018 - 001006142995-6

Requerente: Darcileno de Oliveira

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. FINAL DE SENTENÇA:(...)Posto isso,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento da importância de R 3.969,00(três mil, novecentos e sessenta e nove reais),aos autores(Darcileno e Robernica),valor que representa a quantia total de R 5.292,00 recebida pela empresa,deduzidos 25%(R 1.323,00) pertinente a taxa de administração e demais gastos que esta experimentou,a ser atualizada a partir...P.R.I.C.e,após o trânsito em julgado,arquive-se.Boa Vista,14/02/2007(a)Elvo PigariJr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005113290-9

Autor: Salvelina Carneiro Ferreira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00020 - 001005119399-2

Autor: Marlete do Valle Feitosa e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001005121094-5

Autor: Ana Edy da Silva Benevenuto

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001005121096-0

Autor: Francisco Rosa da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00023 - 001006131764-9

Autor: Edina Paula Costa Nascimento

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Despacho: 1. tendo em vista a penhora realizada, tratando-se de execução a título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10(dez)dias
 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal. Certifique-se a tempestividade dos embargos, bem como da sua resposta. Após conclusos
 3. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo e venham os autos conclusos para solicitação de transferência de valores
 4. Após esta, em não havendo resposta, oficie-se a instituição bancária, solicitando informações acerca da efetivação e acerca da transferência, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade
 5. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, manifestando-se acerca da satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção do feito, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC
 6. Diligencias necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00024 - 001006133700-1

Autor: Raimunda Soares Sousa

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/A e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 52 e 53. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00026 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Final de Sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00027 - 001004086156-8

Exequente: Deisdry Pinho Melo Barros e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a autora para informar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação. 2. Intime-se (telefone). Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Attilio Naves Doti.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005112743-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Defiro o pedido (fl. 86). 2. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00029 - 001005119308-3

Autor: Thiago Rodrigues Ribeiro

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Requeira o autor o que entender de direito
 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00030 - 001006125969-2

Autor: Maria Trindade Caldas Linhares

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-

se (DPJ). Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00031 - 001006126796-8

Autor: Helio Angelo Baldi

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção;2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00032 - 001006137660-3

Autor: Antonia Eliane Pereira Bezerra

Réu: Tim Celular => Despacho: 1. Encaminhem-se os autos à turma recursal, com as nossas homenagens
 2. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00033 - 001006145747-8

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a autora
 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00034 - 001006148873-9

Autor: Ana Maria Gaspar Ferst

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 1. Intime-se a parte autora. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MONITÓRIA

00035 - 001006139356-6

Autor: Candida Mayra Silva Arruda

Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => Dspacho: 1. Manifeste-se a autora
 2. Intime-se (DPJ).Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00036 - 001006131062-8

Autor: Dalva Pereira dos Santos

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00037 - 001006136049-0

Requerente: Luciana Silva Callegário

Requerido: Tecnet - Tecnologia em Conectividade Ltda-me => Final de Sentença: Tendo a parte satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2007. Erick Linhares, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006137928-4

Indiciado: M.A.R.M.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006140907-3

Indiciado: O.P.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006148888-7

Indiciado: A.V.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001004089022-9

Indiciado: P.T.S.S. => Intimação efetivado(a). DESPACHO: Como requer o MP. Em, 13/02/07. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.COTA MINISTERIAL: MM Juiz. Pela intimação do i. causídico, patrono do AF para que diga nos autos o paradeiro do seu cliente. BV, 24/01/07. Valdir A. de Oliveira. Promotor de Justiça. Adv - Geraldo João da Silva.

00042 - 001006132059-3

Indiciado: E.P.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Boa Vista, RR, 14 de fevereiro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000105RR-B =>00011

000215RR-B =>00004, 00005, 00008

000279RR =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 002007010516-6

Requerente: J.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 2.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 002007010518-2

Exequente: União

Executado: Amauri R. da Silva - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 18.657,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007010515-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Vicente de Paula da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 536,68. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00005 - 002007010517-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Turiano de S.m.filho => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 3.551,09. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00006 - 002007010520-8

Requerente: José Mendes de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 142.848,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010521-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e Outros e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 797,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00008 - 002007010519-0

Requerente: I.Y.S.F. e outros

Requerido: R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Neuza Silva Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010514-1

Reú: Ademir Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

HABILITAÇÃO DE PARTE

00009 - 002007010484-7

Requerente: Janilson Lopes Ferreira e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007010485-4

Requerente: Raimundo Gomes da Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Jorge Anderson Schwinden****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00011 - 002007010477-1

Requerente: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => 18) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 39, para conceder ao acusado ANTÔNIO ELISMAR DO NASCIMENTO CARVALHO os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições (...) 19) Lavre-se o respectivo Termo de Liberdade Provisória e expeça-se Alvará de Soltura, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003007008660-5

Réu: J.M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003007008659-7

Réu: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000127RR =>00001

000231RR =>00001

000248RR-B =>00007;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003003002001-7

Autor: Míriam Di Manso

Réu: Rosimeire Pereira Santos => Expeça-se mandado. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00002 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa e outros

Réu: Elizabeth Januário da Silva => Leilão NÃO REALIZADO. Leilão NÃO REALIZADO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006662-5

Autor: João Bizerra Filho

Réu: Delmar da S. Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00004 - 003007008690-2

Requerente: Rejania Costa Oliveira

Requerido: Marcelo de Souza Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 01/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 003006006613-8

Indiciado: A.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003004002833-1

Indiciado: S.F.G. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

00008 - 003006006102-2

Réu: Etevaldo de Souza Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003005004915-1

Indiciado: F.S.S. => Final de Sentença: (...) ASSIM, CONCEDO AO AUTOR DO FATO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, DEVENDO O MESMO COMPARER MENSALMENTE EM CARTÓRIO PARA INFORMAR DE SUAS ATIVIDADES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006005920-8

Indiciado: O.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006005949-7

Indiciado: M.J.B.A. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 14/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006236-8

Indiciado: S.B.A. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 003006006901-7

Réu: Jônesia Rodrigues Lopes => Audiência Preliminar designada para o dia 28/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000112RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004707006645-2

Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004707006644-5

Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006646-0

Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004707006643-7

Réu: Elias Bismar dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006647-8

Réu: Raimundo Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00006 - 004706006182-8

Requerente: R.C.A.A.

Criança Adol: R.S.F. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 01/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000176RR-B =>00002, 00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006633-8

Autor: Marlon Marcos de Oliveira Prado

Réu: Valdecir Silva => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/03/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706005260-3

Autor: Valdemir Barros da Costa

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, a pagar ao requerente a importânci de R1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-

se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004706006169-5

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Elson Alves da Silva => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ELSON ALVES DA SILVA, a pagar ao requerente a importância de R465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006190-1

Autor: Jose Antonio de Araujo da Silva

Réu: Edivanio Freitas Barros => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido EDIVANIO FREITAS BARROS, a pagar ao requerente a importância de R600,00 (seiscentos reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento em dez dias. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006222-2

Autor: Geraldina Feitosa da Silva

Réu: Railda da Silva Alecrim => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular".

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006229-7

Autor: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Réu: Wendell Almeida de Sousa => "Isto Posto, JULGO resolvido o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006577-7

Autor: Isabel Cristina dos Santos Sousa

Réu: Francisco Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 004706005828-7

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa
Executado: Ana Maria Alves dos Santos => "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de dezembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 004705004954-4

Exequente: Celson Mamede Arantes

Executado: Valdecy Marques da Silva => "Isto Posto, JULGO resolvido o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1 de fevereiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00010 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Stelio Roberto Rodrigues Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000321RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00002 - 006007020256-3

Requerente: D.S.A.

Requerido: R.G.T. => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020269-6

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006006019867-2

Requerente: D.M.P.M.

Requerido: F.C.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀOO
 Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito
 desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são
 conferidas por Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente
 Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e
 Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de
 Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019867-2, que D. M. P. M.
 move contra F. C. M. M. fica CITADO Francisco das Chagas Melo,
 brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para
 ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de
 comparecer para Audiência de Ratificação, a ser realizada no dia 16
 de abril de 2007 às 10:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba
 Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de
 (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça
 contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie
 ou transija será considerado(a) revel e comparecendo, não não
 reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para
 o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o
 presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e
 publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se,
 observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de
 fevereiro de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão)
 digitai, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito
 respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior
 Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019896-1

Requerente: V.V.S.

Requerido: G.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀOO
 Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito
 desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são
 conferidas por Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente
 Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e
 Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de
 Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019896-1, que V. V. S. move
 contra G. R. S. M. fica CITADO Geraldo Romão Silva, brasileiro,
 casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da
 presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para
 Audiência de Ratificação, a ser realizada no dia 16 de abril de 2007
 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia,
 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias,
 contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso
 não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será
 considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de
 todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado
 no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder
 Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do
 Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra
 Júnior (Escrivão) digitai, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de
 Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra
 Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 006007020140-9

Réu: José Adonias Galdino Vasconcelos => DESPACHO:
 "Considero preclusa a apresentação de defesa prévia. Aguarde-se

data...". (a) Breno Coutinho - Juiz de Direito Aguarde-se realização
 da audiência prevista para 26/02/2007. Adv - Walterlon Azevedo
 Tertulino.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

000155RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000506002518-5

Réu: Elibio Pape => SENTENÇA: (...) Assim, torno a pena
 definitiva em 15 (quinze) anos de reclusão. Fixo o regime fechado
 como o inicial ao cumprimento da pena, uma vez considerada a
 quantidade da sanção imposta e, sobretudo, diante da orientação do
 Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC n. 82.959. Condeno
 o réu ainda no pagamento das custas do processo, em virtude de ter
 demonstrado durante todo o iter processual razoáveis condições
 financeiras. Decorrido o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LXII),
 lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393,II),
 expedindo-se carta de guia e remetendo-se ao r. Juízo de Execuções
 Penais do Estado. Mantenha-se o réu recolhido, agora em virtude de
 sentença penal condenatória. Recomende-se o réu no lugar onde se
 encontra. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de fevereiro de 2007. Rodrigo
 Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004507001164-3

Requerente: Marques Andrey de Souza => Distribuição por Sorteio
 em 15/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**VARA CIVEL****Processo nº 005 04 01474-7**

Ação: Execução

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges, OAB/RR 185-A

Autor: Joaquim Paz de Melo

Ré: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para em 24 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de Busca e Apreensão.

Alto Alegre, 13 de fevereiro de 2007.

Processo nº 005 03 01164-4

Ação: Reintegração de Posse

Advogado: Dr. Antonio Agmenon de Almeida, OAB/RR 144-A

Autor: Isamu Hamahiga e Gilberto Uemura

Réu: Juacir Cruz de Souza

FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para em 24 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de Busca e Apreensão.

Alto Alegre, 13 de fevereiro de 2007.

JUIZADO CRIMINAL**Processo nº 005 04 01659-3**

Ação: Crime de Trânsito - CTB

Advogado: Dr. Michael Ruiz Quara, OAB/MT 9497

Autor do Fato: João Arão de Souza Filho

FINALIDADE: Intimação do Advogado cadastrado para em 24 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de Busca e Apreensão.

Alto Alegre, 13 de fevereiro de 2007.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 15 fevereiro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal nº 010 05 124106-4

Réu: **VALDECIR DE AGUIAR SALGADO**

Advogado: DPE

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 90 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **VALDECIR DE AGUIAR SALGADO**, brasileiro, convívente, natural de Manaus/AM, nascido aos 22/03/1979, filho de Antenor de Aguiar Salgado e de Luzia Alves da Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 99/100, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Valdecir de Aguiar Salgado nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à aplicação da Pena: culpabilidade acentuada no tipo no qual o réu se encontra inciso, o acusado tem maus antecedentes, inclusive uma condenação em 2003, que será valorada como circunstância agravante (cf. FAC às fls. 81/82); o réu tem uma personalidade e a conduta social irregulares. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante, após ter jogado a arma quando estava sendo perseguido pela polícia. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo devido a maioria das circunstâncias legais serem contrárias ao acusado. Há a circunstância agravante da reincidência, visto que o acusado foi condenado por furto, tendo a sentença transitado em julgado 03/10/03 (cf. fl 81), razão pela qual aumento a pena-base em 1/6, redundando numa pena

de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias-multa. Face à ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena acima aferida. Devido à reincidência, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" primeira parte, *contrario sensu*, do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a guia de recolhimento. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2006 ". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

5ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 004/2007 - 5ª Vara Criminal.**

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da autora do fato **MARINALDA ALVES DOS SANTOS**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador da acusada o Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Defensor Público.

Art. 5º - NOMEIO o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA - Médico Psiquiatra e o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra, como peritos, a fim de procederem aos exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2007.

JUIZ MARCELO MAZUR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 013/2007**

O Drº. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/02 a 09/02/07 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 05/02 a 09/02/07 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 12/02 a 16/02/07 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;

De 12/02 a 16/02/07 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 22/02 e 23/02/07 das 08:00 às 14:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;

De 22/02 e 23/02/07 das 12:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 26/02 a 03/03/07 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Martha Alves dos Santos;

De 26/02 a 03/03/07 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 014/2007

O Drº. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/02 a 09/02/07 das 08:00 às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 05/02 a 09/02/07 das 12:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
De 12/02 a 16/02/07 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 12/02 a 16/02/07 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 22/02 e 23/02/07 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos;
De 22/02 e 23/02/07 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
De 26/02 a 03/03/07 das 08:00 às 14:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
De 26/02 a 03/03/07 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 015/2007

O Drº. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/02 a 09/02/07 – Rodinei Lopes Teixeira/ 9964-3217.
De 12/02 a 16/02/07 – Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686.
De 22/02 e 23/02/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887.
De 26/02 a 03/03/07 – Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do

Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 016/2007

O Drº. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 10/02/07 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre
Dia 10/02/07 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 11/02/07 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 11/02/07 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 17/02/07 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 17/02/07 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 18/02/07 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 18/02/07 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 19/02/07 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 19/02/07 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 20/02/07 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 20/02/07 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 21/02/07 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 21/02/07 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 24/02/07 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 24/02/07 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 25/02/07 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 25/02/07 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 03/03/07 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 03/03/07 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 04/03/07 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;
Dia 04/03/07 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 017/2007

O Drº. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade da Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 10/02/07- Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686
Dia 11/02/07- Henrique Sérgio Nobre; 9111-2348
Dia 17/02/07- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
Dia 18/02/07- Rodinei Lopes Teixeira; 9964-3217
Dia 19/02/07- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
Dia 20/02/07- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
Dia 21/02/07- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
Dia 24/02/07- Rita de Cássia Rodrigues Junges; 9972-1887
Dia 25/02/07- Naryson Mendes de Lima; 9123-3051
Dia 03/03/07- Rodinei Lopes Teixeira; 9964-3217

Dia 04/03/07- Marcilene Barbosa dos Santos; 9967-8686

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 018/07

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o Evento denominado “**Carnaval 2007, A Serra dos Diamantes em Boa Vista, é a Alegria dos seus Brincantes**” bem como, Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, nesta Capital, nos dias **16, 17, 19 e 20 de Fevereiro**, início previsto para às 21:00h e término às 03:00h, para os Agentes de Proteção e início previsto para às 20:30h e término para as 03:30h para os motoristas. Dia **18** inicio previsto para às 20:00h e término às 03:00h para os Agentes de Proteção e inicio previsto para às 19:30h e término às 03:30h para o motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **16/02/2007 – sexta-feira**:

Henrique Sérgio Nobre;
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
Flávia da Silva Ribeiro;
Valcy Garcia Santos;
Helenize Garcia de Oliveira;
Hebron Silva Vilhena;
Edimar Matos Costa (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **17/02/2007 – sábado**:

Martha Alves dos Santos;
Elinéa Souza da Cunha;
Francisco Cândido;
Valcy Garcia dos Santos;
Jonilde Lima da Silva;
José Freitas Lima Júnior;
Hebron Silva Vilhena;
Marcos Francisco da Silva (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **18/02/2007 – domingo**:

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Henrique Sérgio Nobre;
Jorge da Silva;
Raimundo Nonato Alves Teixeira;
Jorge Peres Pereira;
Helenize Garcia de Oliveira;
Francidalva de Souza Ribeiro;
Lanniernelanny da Silva Santos;
Marcos Francisco da Silva (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **19/02/2007 – segunda-feira**:

Henrique Sérgio Nobre;
Martha Alves dos Santos;
Jorge da Silva;
Sebastião de Oliveira Rebouças;
Flávia de Souza Ribeiro;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Francidalva de Souza Ribeiro;
Edimar Matos Costa (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia **20/02/2007 – terça-feira**:

Naryson Mendes de Lima;
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
Adalberto de Oliveira Azevedo;
Flávia de Souza Ribeiro;
Sérgio da Silva Oliveira;
Jorge Peres Pereira;
Francidalva de Souza Ribeiro;
Lanniernelanny da Silva Santos;
Edimar Matos Costa (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 14 de Fevereiro de 2007.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **16/02/2007**:

PROCESSO N° 484 - XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL.

AUTORA: ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, CANDIDATA.
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **16/02/2007**:

PROCESSO N° 342 - XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PPS - ELEIÇÕES 2006

AUTORA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N° 15 – CLASSE V

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E.
REQUERIDO: F.V.S.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**RECURSOS ELEITORAIS N.º 1611 – CLASSE II**

Assunto: Recursos Eleitorais Interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e por Francisco Roberto do Nascimento em face da sentença proferida pelo MM. juiz da 3ª Zona Eleitoral.

1º Recorrente: Ministério Público Eleitoral
2º Recorrente: Francisco Roberto o Nascimento
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Recorrido: Paulo César Quartiero

Advogado: Luiz Valdemar Albrecht
Relatora: Juíza Dizanete Matias

EMENTA:

Recursos Eleitorais em Ação de Impugnação a Mandato Eletivo. Eleição municipal de 2004. Candidato eleito à Prefeitura do Município de Pacaraima. Preliminares de ausência de notificação e de impossibilidade de juntada de documento novo na fase de recurso. Rejeição. Mérito: Compra de votos. Incidência do art. 41-A. Projeto privado de plantação de arroz em área indígena. Fins eleitorais do empreendimento. Prática de abuso do poder econômico. Participação do Recorrido. Fato incontroverso. Recursos providos. Ação julgada procedente.

1. Não há que se falar em nulidade do processo quando a notificação de documento novo – propaganda da associação dos arrozeiros - deu-se por meio de publicação de despacho no Diário do Poder Judiciário. Ademais, não restou demonstrado o prejuízo, sendo certo que a prova em questão não teve qualquer importância jurídica para a formação do juízo de convencimento.
2. Tratando-se de prova documental pré-existente, sua juntada na instância recursal é possível, desde que indicada na petição do recurso. Precedente do TSE. Por outro lado, foi dada oportunidade ao Recorrido para apresentar contraprova à matéria jornalística em questão, uma vez que teve ciência da mesma quando do oferecimento de suas contra-razões, mas não o fez.
3. O Contexto probatório guarda sintonia com os depoimentos que confirmaram a ação ostensiva de compra de votos, a qual teve inegável influência no pleito eleitoral.
4. Em relação ao argumento de que a compra de votos foi realizada por terceiros, tal circunstância não obsta a incidência das sanções legais, visto que a responsabilização em comento se contenta com o mero consentimento do candidato beneficiado, o que está comprovados nos autos.
5. No que se refere ao recorte jornalístico - prova inequívoca de que o Recorrido se utilizou de seu poder econômico para angariar votos de indígenas na Maloca do Contão - o fato é público e notório.
6. Restou confirmado que, anteriormente às eleições, na época que ainda era candidato, o Sr. Paulo César Quartiero, por meio da Associação dos Arrozeiros de Roraima, cedeu benesses consistentes em maquinários e insumos à comunidade indígena do Contão, com flagrante finalidade eleitoreira de obtenção de votos. Após eleito, achou por bem divulgar tal realização, sem se preocupar com os desdobramentos de sua conduta frente às ações eleitorais em curso que denunciavam a prática de abuso de poder econômico em sua campanha.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminares suscitadas e, por maioria de votos, vencido o Juiz Mozarildo Cavalcanti, dar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora, para:

- cassar o mandato do Prefeito de Pacaraima, Sr. Paulo César Justo Quartiero;
- declará-lo inelegível na forma do art. 1º, Inciso I, alínea “d”, da LC nº 64/90; e

c) Aplicar ao recorrido a multa de 30 mil UFIR's, nos moldes do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, tendo em vista magnitude do abuso do poder econômico perpetrado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dra. ANA KARÍSIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral –

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 289 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CÁSTRO PONTES PARA A CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviço, defere-se a prorrogação da requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em prorrogar por um ano a requisição da servidora CINARA CÁSTRO PONTES, a partir de 17 de fevereiro de 2007, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz Chagas Batista
Relator
DR.ª ANA KARÍSIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 05

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado VENUSTO DA SILVA CARDOSO, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N.º 123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, LEUDA MARTINS NOBRE, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 124, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 22FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 125, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor, **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 126, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual nos dias 19 e 21FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 291-A => 001
CE 15.036=> 002
RR 248 B => 003
RR 178=> 004
MG 57.038=> 005
RR 226 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002229-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A

DESPACHO: "...vista para alegações finais" [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 2006.42.00.000242-5
CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO e HILDEMAR SILVA BRASIL
ADVG: JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR – OAB/CE 15.036
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Intime-se, por publicação, o advogado do réu Hildemar, a justificar a sua ausência na audiência do dia 05.02.2007, sob pena de comunicação à OAB.

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2006.42.00.002155-9
CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: FRANCISCO J. P DE MACEDO – OAB/RR 248 B
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: (...) Ademais, não havendo dúvida sobre a propriedade do veículo e antevendo a possibilidade de sua deterioração até o julgamento final da ação principal, defiro o pedido de restituição do bem apreendido e nomeio SUZETE MACEDO OLIVÉIRA fiel depositária do veículo acima descrito, com todos os ônus e responsabilidades decorrentes dessa condição. Ressalvo, por oportuno, que permanece a cláusula de inalienabilidade decorrente da decisão judicial. (...).

004 - 2005.42.00.002394-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS E OUTROS
ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Acolho a manifestação do MPF (fls. 1070/1071) como razões de decidir, para **declinar da competência** e determinar a **redistribuição** deste processo para a 1ª Vara Federal desta SJ. Após, vista ao MPF. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2007.42.00.000134-1
CLASSE : 15201 – MED. CAUT./ PEN ASSEC SEQ/OUTRAS
REQTE: DAVID FERREIRA DA SILVA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: JAIRO MAGELA CHAGAS – OAB/MG 57.038
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pelo réu. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se.

006 - 2004.42.00.000121-7
CLASSE : 15201 – MED. CAUT./ PEN ASSEC SEQ/OUTRAS
REQTE: SEBASTIÃO DA SILVA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226 e RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Acolho o parecer do MPF (fl. 51) para **indefeirar** o pedido de fls. 47/48. Além do mais, salvo engano o requerente deve estar sendo processado por sonegação fiscal. Neste contexto, autorizar o pagamento de restituição de imposto de renda é um contrasenso. Publique-se e arquive-se.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MINUSA PEÇAS LUBRIFICANTES LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 499.723,29 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), cálculo de 04/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000465-4, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MINUSA PEÇAS LUBRIFICANTES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602 000434-43, de 27/08/2002.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : RIVADAVIA DE CASTRO FERRAZ - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.681,06 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.002131-1, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra RIVADAVIA DE CASTRO FERRAZ - ME. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 1, de 19/12/2001.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : ARIVALDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 32.842,50 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000662-4, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ARIVALDO BARBOSA DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 423, de 17/12/2004.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : LUIZ FARIAS SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.026,25 (um mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000290-8, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra LUIZ FARIAS SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 359, de 06/12/2004.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : JAIME SILVA DA COSTA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.421,05 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinco centavos), cálculo de 10/ 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2004.42.00.001876-2, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JAIME SILVA DA COSTA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 194, de 17/08/2004.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : PRIMAVERA MADEIRAS LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.415,57 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e sete centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000912-6, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra PRIMAVERA MADEIRAS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 574, de 09/03/2005.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : CIRIACO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.346,45 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000924-6, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra CIRIACO DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 665, de 06/05/2005.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : MANOEL ALBERTO DE LIMA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.107,29 (um mil, cento e sete reais e vinte e nove

centavos), cálculo de 03/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000438-8**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra MANOEL ALBERTO DE LIMA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **14990000009**, de **14/10/1993**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ALTIERES TEODORO DE SOUZA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 825,65 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de 11/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002737-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ALTIERES TEODORO DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **1**, de **27/05/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOÃO DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.600,64 (um mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de 01/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000284-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOÃO DOS SANTOS. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **266**, de **18/11/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ANTONIO SANTIAGO ALVES DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.345,63 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), cálculo de 03/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000452-8**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ANTONIO SANTIAGO ALVES DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **449**, de **13/01/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : LUIZ FARIAS SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.731,39 (três mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), cálculo de 05/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000917-4**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra LUIZ FARIAS SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **568**, de **09/03/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ NEVES RODRIGUES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cálculo de 05/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001301-2**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOSÉ NEVES RODRIGUES. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **1**, de **01/04/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ARAILDO PINHEIRO BENTO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.966,81 (um mil, novecentos e sessenta e seis e oitenta e um centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000789-7**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra ARAILDO PINHEIRO BENTO. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **538**, de **08/03/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ANTONIO JOSÉ RIBEIRO MORAES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.514,40 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000660-7**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra **ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO MORAES**. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **482**, de **25/01/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : CARLOS DONIZETE DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.736,60 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), cálculo de 02/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000275-0**, movida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, contra **CARLOS DONIZETE DA SILVA**. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **284**, de **19/11/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : MANOEL DE JESUS SAMPAIO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.086,50 (três mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002127-0**, movida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, contra **MANOEL DE JESUS SAMPAIO**. Sendo a Natureza da Dívida Administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **225**, de **03/11/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : EDSON HONORATO DE SOUZA
CO-RESPONS. : ANIZIO BARBINO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.564,84 (doze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000979-7**, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **EDSON HONORATO DE SOUZA E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000145-08**, de **21/03/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : COPIMAX CONSTRUÇÕES COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.807,88 (quinze mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), cálculo de 08/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000652-1**, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **COPIMAX CONSTRUÇÕES COM E TERRAPLENAGEM LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25605000109-23**, de **28/01/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : R. G. S. FILHO - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.296,36 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002038-5**, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **R G S FILHO - ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25404000064-07**, de **10/08/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : M C DE ALMEIDA MELO - ME
CO-RESPONS. : MARIO CLOVIS DE ALMEIDA MELO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.174,68 (três mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), cálculo de 11/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000806-5**, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **M C DE ALMEIDA MELO - ME E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000664-40**, de **25/06/1999**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : R C SARAIVA - ME
CO-RESPONS. : RAIMUNDO CAMPOS SARAIVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 33.075,46 (trinta e três mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), cálculo de 08/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001884-1**, movida

pela FAZENDA NACIONAL, contra R C SARAIVA – ME E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25405000447-50, de 30/05/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : RICARDO MORAES DE SANTANA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.891,54 (onze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000163-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra RICARDO MORAES DE SANTANA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25104000121-89, de 02/04/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 459.429,96 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), cálculo de 04/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.001064-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25205000201-05, 25205000202-96, 25605000395-81, 25605000396-62 e 25705000108-23, de 12/12/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : S TOMAZ V SANTOS
CO-RESPONS. : SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 37.535,98 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), cálculo de 08/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001787-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra S TOMAZ V SANTOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25204000118-64 e 25604000218-50, de 30/07/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : FANTECO CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA
CO-RESPONS. : JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
CO-RESPONS. : MARIA NATALINA GENTIL CAMPOS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.305.347,86 (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000796-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FANTECO CONST TERREPLENAGEM COM LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25702000010-04 e 25202000016-87, de 14/02/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : NILSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
CO-RESPONS. : RAIMUNDA MARIA DA SILVA MENDONÇA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.667,30 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.002168-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra NILSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **2560200048917, de 27/09/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : F P CARDOSO – ME
CO-RESPONS. : FRANCISCO PEREIRA CARDOSO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.602,25 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos), cálculo de 09/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001206-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F P CARDOSO E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25699000230-40, de 15/04/1999**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 680,22 (seiscentsos e oitenta reais e vinte e dois centavos), cálculo de 03/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000770-4**, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **FGRR200200060, de 17/02/2003**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : CINENGE CONSTRUÇÕES LTDA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.902,86 (um mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), cálculo de 06/2002, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001015-0**, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra CINENGE CONSTRUÇÕES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **FGRR19990008, de 03/06/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : GEOVANIA DA C SANTOS - EPP

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.769,49 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002033-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GEOVANIA DA C. SANTOS - EPP. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25299000448-70, 25299000449-51, 25404000149-22, 25699001140-02, 25699001141-93 e 25699001142-74, de 01/10/1999**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : J. DE A. ROMÃO DA SILVA - ME

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.616,73 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), cálculo de 05/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002056-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J DE A ROMÃO DA SILVA - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25404000070-47, de 10/08/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : BRUSHI E COSTA LTDA - ME
CO-RESPONS. : IVANILDE SALETE BRUSHI

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.980,54 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de 06/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.001644-9**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra BRUSHI E COSTA LTDA - ME E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25601000234-91, de 28/09/2001**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : MARCOS JOSÉ LIMA DE ARAÚJO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 247.539,03 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos), cálculo de 07/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001901-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARCOS JOSÉ LIMA DE ARAÚJO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25105000015-02, de 08/03/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : IVALNÍZIO C RODRIGUES
CO-RESPONS. : IVALNÍZIO CARNEIRO RODRIGUES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 458.681,02 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos), cálculo de 01/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000283-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra IVALNÍZIO C RODRIGUES E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25601000198-93, de 09/08/2001**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS

DE : F. B. DOS SANTOS
CO-RESPONS. : FRANCISCO BENJAMIM DOS SANTOS
CO-RESPONS. : PEDRO PADILHA DOS SANTOS
CO-RESPONS. : CECILIO BISPO FILHO

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 23.172,62 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), cálculo de 04/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000924-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra F. B. DOS SANTOS E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000049-79, de 13/03/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EMPS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CO-RESPONS. : FRANCISCO ALADILSON GOMES TAVORA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 91.138,49 (noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), cálculo de 10/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.000509-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra EMPS VIGILANCIA TRANSP VALORES LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25600000298-20, de 15/12/2000**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARCOS E ROCHA LTDA
CO-RESPONS. : JUAREZ BATISTA DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.615.889,31 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), cálculo de 11/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002923-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARCOS E ROCHA LTDA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25603000403-73 e 25703000158-30, de 10/07/2003**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : THELMA VINCENTINA MARQUES

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.060,08 (doze mil e sessenta reais e oito centavos), cálculo de 04/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2006.42.00.000182-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra THELMA VINCENTINA MARQUES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25103000044-86, de 10/04/2003**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : IMPORTADORA NACIONAL LTDA
CO-RESPONS. : GILBERTO CRISPINO SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 37.208,67 (trinta e sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos), cálculo de 06/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001116-7**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra IMPORTADORA NACIONAL LTDA E OUTRO. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **60205700-0, de 01/12/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : A. BONFIM DE BARROS

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 62.748,88 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), cálculo de 08/2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001357-1**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra A BONFIM DE BARROS. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **35439339-1, de 15/04/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA - ME
CO-RESPONS. : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA
CO-RESPONS. : JOÃO NERCI DE ARAUJO E SILVA
CO-RESPONS. : OSMAR JESUS DE ARAUJO E SILVA
CO-RESPONS. : ELI DA SILVA FAGUNDES REZENDE

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 147.002,31 (cento e quarenta e sete mil, dois reais e trinta e um centavos), cálculo de 09/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.001947-3**, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA E OUTROS. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **35507303-0, de 08/07/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.702,26 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e seis centavos), cálculo de 05/2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001290-1**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **1, de 16/05/2002**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOÃO CESAR BAPTISTA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.099,16 (dois mil e noventa e nove reais e dezesseis centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000661-0**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOÃO CESAR BAPTISTA. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **474, de 18/01/2005**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ CAETANO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.568,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), cálculo de 04/2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000784-9**, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra JOSÉ CAETANO DA SILVA. Sendo a natureza da dívida administrativa, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **325, de 03/12/2004**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDENOR MOURA SOUZA e LUCIANA ESTEVES MILHOMES

ELE: nascido em Itacajá-GO, em 20/04/1969, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av:Jael

Barradas, nº 1121, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ELIAS DE MOURA SOUZA e TEREZA HONORINA DE SOUZA. ELA: nascida em Belém-PA, em 08/06/1976, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av:Jael Barradas, nº 1121, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ENOQUE DE SOUZA MILHOMES e MARIA AUGUSTA ESTEVES MILHOMES.

2) JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA GONÇALVES e ROZILAINE HOBERT LIMA

ELE: nascido em Oriximiná-PA, em 29/05/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 700, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES e MARIA ALBELIA DE SOUZA GONÇALVES.

ELA: nascida em Ouro Preto do Oeste-RO, em 05/01/1981, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 700, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de AVESTIL BORGES LIMA e INEZ HOBERT FRANÇA.

3) LUIZ SEBASTIÃO DE ANDRADE LIMA e MÁRCIA LARISSA DE MATOS REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/06/1963, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Capitão Júlio Bezerra, nº 978 , Bairro São Francisco., Boa Vista-RR, filho de JULIO DE ANDRADE LIMA e SENHORINHA LIRA DE LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1982, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tia Joaca ,nº 1015 , Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DILSON DOS REIS e EDNA DE MATOS REIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GEOVANI TEIXEIRA DE FREITAS** e **ERISMAR OLIVEIRA SILVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascido a 25 de julho de 1978, de profissão: motorista, residente a Rua: Ouro verde, nº 239, Bairro – Jardim Primavera, filho de **JOSÉ GOMES DE FREITAS** e de **JÚLIA TEIXEIRA DE FREITAS**.

ELA é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 18 de junho de 1983, de profissão: estudante, residente a Av. Amazonas, S/ Nº Félix Pinto –Cantá/RR, filha de **JOAREZ RODRIGUES SILVEIRA** e de **MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Fevereiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AIRTON DANIEL ROST** e **MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Jesus Cruz, nº 294, Bairro – Liberdade, filho de **OSMAR CELSO ROST** e de **FELICIA KONRAD ROST**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de março de 1985, de profissão: aux. de serv. gerais, residente a Av. Jael Barradas, Bairro: Cauamé, filha de **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Fevereiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108